



**PLANO ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA
DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAENSE**

2025-2026

**BELÉM/PA
2024**



GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.054.861/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Doutor Freitas, N° 2531, Bairro: Pedreira

CEP: 66.087-812

TELEFONE: (91) 3216-8846 / (91) 3216-8800

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ: HÉLDER ZALLUTH BARBALHO

ÓRGÃO EXECUTOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CNPJ: 05.929.042/0001-25

ENDEREÇO: Avenida João Paulo II, N° 602, Bairro: Marco

CEP: 66.095-492

EMAIL: gabinete@SEAP/PA.pa.gov.br

TELEFONES: (91) 3251-3002 / (91) 3251-3056

SECRETÁRIO: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

GESTOR ESTADUAL DA POLÍTICA DE TRABALHO

NOME: BELCHIOR DE JESUS CAVALCANTE MACHADO

CARGO: Diretor de Reinserção Social

LOCAL DE LOTAÇÃO: Diretoria de Reinserção Social

E-MAIL: dtp@SEAP/PA.pa.gov.br

TELEFONE: (91) 3251-3036

BELÉM/PA
2024



COLABORADORES

Ringo Alex Rayol Fries

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO OPERACIONAL

Luiz André Conceição Maués

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Belchior de Jesus Cavalcante Machado

DIRETOR DE REINSERÇÃO SOCIAL

Raquel do Nascimento Pinto Lima

COORDENADORA DE TRABALHO E PRODUÇÃO

Patrícia Cláudia Sales Santos Cardoso

COORDENADORA DE EDUCAÇÃO PRISIONAL

Manuela Rodrigues Cavalléro dos Santos

COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA AO EGRESO E FAMÍLIA

Rodrigo Dias Teixeira

GERENTE DE COMERCIALIZAÇÃO

Carla Conceição Oliveira da Silva

GERENTE DE PECÚNIA

Marcos de Almeida Souza

TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - ESTATÍSTICA

Samara de Nazaré Barriga Dias

TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - SOCIOLOGA

1. INTRODUÇÃO

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), gestores das políticas públicas nacionais voltadas para a reinserção social de pessoas privadas de liberdade, egressos e familiares do sistema penitenciário brasileiro, propôs aos estados da federação a elaboração de um Plano Estadual para fomentar o acesso ao Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional.

Na elaboração deste Plano foram consideradas as ações desenvolvidas no Estado do Pará e as ações planejadas, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/PA), no que tange a política de reintegração social por meio do trabalho e renda, com base nos preceitos da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), para consolidação da relação de parceria entre a SEAP/PA e instituições privadas, públicas e demais organizações da sociedade civil, uma vez que o fomento do trabalho prisional é uma ação conjunta e permanente, de uma construção coletiva das ações para fortalecimento e ampliação da política e da oferta de trabalho e renda às pessoas privadas de liberdade (PPL) e egressos do sistema prisional.

Para a elaboração deste documento foi realizado um levantamento de dados quantitativos acerca da população prisional, dos egressos, dos postos de trabalhos, dos parceiros, dos cursos profissionalizantes e da parcela prisional em atividade laborativa, além da leitura da literatura tangente à temática. Metodologicamente, esta SEAP/PA mantém um protocolo administrativo de produção mensal de relatórios atinentes a todas as atividades laborais desempenhadas em suas Unidades Penais, o que corroborou para produção deste Plano.

O presente Plano Estadual tem como objetivo principal descrever a experiência da Política de Trabalho Prisional desenvolvida no Estado do Pará, apresentar seus avanços e metas de ampliação da oferta de trabalho e renda nos aspectos quantitativos e qualitativos, sendo embasado pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Nessa perspectiva, o Plano Estadual de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional do Pará visa, cada vez mais, a consolidação de uma política de trabalho que apresente estratégias apropriadas às pessoas privadas de liberdade egressos e familiares, na qual a reintegração social esteja intrinsecamente relacionada ao processo de humanização. Isto é, focando na ampliação do quantitativo de vagas de trabalho e renda aos custodiados, buscando ainda, concomitantemente, estruturar as Unidades Penais (capital e interior) a fim de que haja maior adequação às legislações referentes ao trabalho prisional e fortalecimento de parcerias, além

do desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão e gerenciamento do trabalho e produção no âmbito do sistema penitenciário do estado do Pará.

2. HISTÓRICO DO TRABALHO PRISIONAL NO ESTADO DO PARÁ

Primordialmente, é válido destacarmos de que forma se configura o trabalho prisional. Para a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), que é o principal regramento para a execução das penas de privação de liberdade no Brasil, a pena tem duas finalidades: (i) a aplicação da sentença judicial e (ii) a promoção de condições para a harmônica integração social do indivíduo. Uma dessas condições, para reinserção social da pessoa privada de liberdade, é o exercício de direitos sociais e dos demais não atingidos pela sentença ou pela lei.

Assim, a LEP dispõe, como regra, que o trabalho se configura como um direito (Art. 41, II - LEP) do custodiado e, em sintonia com a Constituição Federal, expressamente conserva o valor da dignidade humana e do trabalho como dever (Art. 39, V - LEP), tendo finalidade educativa e produtiva (Art. 28 - LEP) e sendo, portanto, uma ferramenta de reinserção social.

Nessa perspectiva, o trabalho no âmbito do sistema penitenciário tem um valor social inestimável, sendo valorizado não só como uma condição de desenvolvimento pessoal para que o custodiado aprenda a conviver socialmente, como também para que ele produza em prol da sociedade, de si mesmo e de sua família. É evidente que o trabalho prisional é uma temática específica, com particulares que não encontramos no âmbito do trabalho amplo e universal. Tais propriedades demonstram a necessidade de uma política específica para a condução do trabalho prisional.

Dada a importância do tema, o Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, instituiu a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do Sistema Penitenciário.

No que concerne o Estado do Pará, a oferta do trabalho dentro do Sistema Penal é regulamentada pela Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de atividades laborativas pelas pessoas privadas de liberdade, e respectiva remuneração, e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário. Para a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará é assegurado às pessoas em privação de liberdade o direito à inserção no

mundo do trabalho, como forma de atender o disposto da Lei de Execução Penal, que em seu artigo 28, aponta o trabalho com a finalidade educativa e produtiva: educativa, porque oportuniza capacitá-los para exercerem uma atividade profissional, e, produtiva, porque gera renda.

Na realidade do Estado, nos últimos quatro anos e meio, com a retomada do controle, autonomia administrativa e investimentos em ações de reinserção social, o trabalho prisional tomou contornos complexos e hoje apresenta uma configuração robusta, tanto administrativamente quanto operacionalmente: crescimento do número de pessoas trabalhando; investimentos em maquinários; montagem de novas unidades produtivas; construção de galpões de trabalho; aquisição e controle de insumos para as atividades; novos arranjos administrativos para a regulação de vagas de trabalho, remuneração e organização; aumento da carga logística para execução das novas atividades de produção; aumento de convênios com parceiros públicos e privados; dentre diversas outras mudanças positivas e que requerem suporte cada vez mais intenso.

2.1. POPULAÇÃO PRISIONAL E DADOS DO TRABALHO

A SEAP/PA, por intermédio da Diretoria de Trabalho e Produção (DTP), cumpre a função de planejar, coordenar, supervisionar, executar, monitorar, promover, fomentar e avaliar as atividades e oportunidades de Trabalho e Produção às pessoas privadas de liberdade, custodiadas no âmbito do Estado do Pará.

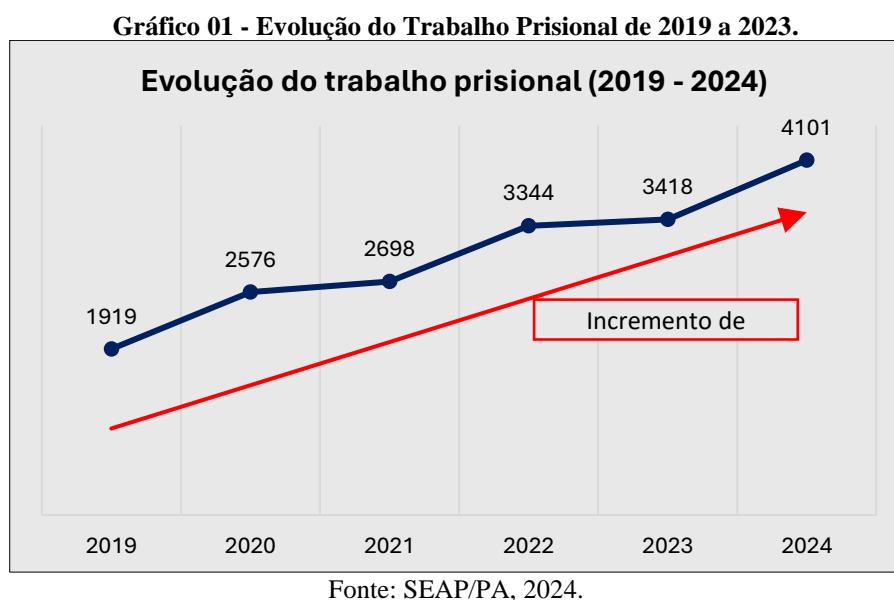
As Unidades Penais do Estado do Pará, sob a gestão da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP/PA, possuem em sua totalidade **4.101** pessoas privadas de liberdade em situação de labor prisional, sejam essas vagas em caráter de Trabalho Educativo e Produtivo, Educativo Produtivo Remunerado, Convênios, Cooperativas ou mesmo Trabalho Externo Particular.

O trabalho prisional nesta Secretaria possui a seguinte classificação, obedecendo a critérios, quando da seleção, para cada uma das modalidades, conforme normatiza a Portaria nº 207/2021-GAB/SEAP/PA:

- a) Trabalho Interno com Finalidade Educativa (Não Remunerado);
- b) Trabalho Interno Produtivo/Remunerado;
- c) Trabalho Extramuro Não Remunerado;

- d) Trabalho Extramuro Remunerado (Convênios);
- e) Trabalho Externo Particular.

Em uma projeção ano a ano, de uma janela de seis anos, a SEAP/PA observa uma ascendente na efetivação da política voltada ao trabalho prisional, isto somando esforços com parcerias tanto públicas quanto privadas, como se observa no Gráfico 01:



Ao considerarmos os dados mais recentes – estes sendo os dados de referências que serão usados para a construção do presente Plano Estadual – contabilizaram-se **4.101** pessoas em atividades laborativas intra e extramuros das Unidades Penais, somadas as diferentes modalidades de trabalho. Na sequência, a Tabela 01 a seguir demonstra o quantitativo de pessoas privadas de liberdade laborando por modalidade de trabalho.

Tabela 01 - Quantidade de custodiados por modalidades do trabalho prisional 2023.

MODALIDADES DE TRABALHO	QTDE PPL
Trabalho Finalidade Educativa e Produtiva - Serviços Gerais, Manutenção	2.409
Trabalho Finalidade Educativa e Produtiva - Reciclagem	898
Trabalho Não Remunerado – Unidade Produtiva	15
Trabalho Remunerado - Unidade Produtiva	171
Trabalho Remunerado - Convênios	295
Trabalho Cooperativa - COOSTAFE	30
Trabalho Externo Particular	283
TOTAL	4.101

Fonte: SEAP/PA, 2024.

3. UNIDADES PENAIS

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA é composta por 54 (cinquenta e quatro) Unidades Penais (UPs) e uma sede administrativa, sendo estas localizadas tanto no interior do estado, quanto na capital. As UPs do Estado do Pará são padronizadas de acordo com o regime ou medida penal do custodiado; que envolvem presos provisórios, de regime fechado e os de regime semiaberto, conforme Tabela 03.

Tabela 03 - Unidades Penitenciárias do Estado do Pará.

UNIDADES PENAIS	QUANTIDADE
CCP - Central de Custódia Provisória	6
UCR – Unidade de Custódia e Reinserção	31
URRS – Unidade de Reinserção e Regime Semiaberto	6
UPMAX – Unidade de Custódia de Segurança Máxima	2
CHAPA – Casa da Humanização, Assistência e Proteção ao Apenado	4
UCRF – Unidade de Custódia e Reinserção Feminina	4
HGP – Hospital Geral Penitenciário	1
TOTAL	54

Fonte: SEAP/PA, 2024.

As Unidades Penais da SEAP/PA possuem as referidas nomeações em conformidade com a natureza e as peculiaridades de cada regime ou medida penal, bem como em atenção às orientações do Título IV da Lei de Execução Penal (LEP), conforme a seguir:

- a) Central de Custódia Provisória – CCP: estabelecimento prisional de triagem destinado fundamentalmente a recepcionar de maneira transitória os presos;
- b) Unidade de Custódia e Reinserção – UCR: estabelecimento prisional destinado à custódia de presos provisórios e os condenados ao regime fechado;
- c) Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto – URRS: estabelecimento prisional destinado à custódia de presos condenados que cumprem pena em regime semiaberto, além de ofertar, preferencialmente, vagas de estudo e/ou de trabalho tais como marcenaria, panificação, trabalho agrícola, dentre outros;
- d) Unidade de Custódia de Segurança Máxima – UPMAX: estabelecimento prisional destinado à custódia de presos provisórios e condenados ao regime fechado, que possuem classificação de alta periculosidade;

- e) Casa de Humanização, Assistência e Proteção ao Apenado – CHAPA: estabelecimento prisional destinado à custódia de presos condenados.

4. SOBRE SEGURANÇA OCUPACIONAL E TRABALHO DECENTE

Em observância a Lei nº 7210/1984, esta que trata da Lei de Execução Penal (LEP), e que por sua vez normatiza o tema do trabalho da pessoa privada de liberdade, também orienta, em seu Art. 28, que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”; bem como recomenda que seja adotado as mesmas “organizações e métodos de trabalho às precauções relativas à segurança e à higiene”. A SEAP/PA/PA, através da DTP, instituiu o Núcleo de Segurança do Trabalho (NSET), vinculado a Gerência de Produção (GPRO).

Em âmbito estadual, a previsão de adoção das práticas de Segurança do Trabalho para com o trabalho prisional, encontra normatização na Portaria N° 207/2021 – GAB/SEAP/PA. Uma vez que esta preceitua e estabelece procedimentos para o trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário, no Estado do Pará, bem como “considera o conceito de segurança do trabalho definido como o conjunto de normas, medidas, ciências e tecnologias que tem o objetivo de promover a proteção do trabalhador em seu local de trabalho, visando a redução de acidente de trabalho e doenças ocupacionais”.

Nestes termos, o NSET passa a desenvolver atividades, no âmbito das Unidades Penais, no sentido de identificar possíveis riscos do processo de trabalho da PPL, estabelecer planos de trabalho de cunho preventivo, promover a implementação, controle e avaliação de tais medidas, realizar inspeções de segurança nos ambientes de trabalho, isso no que tange as Unidades Penais que apresentam Células Produtivas, e divulgar aos demais trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.

Enquanto ação inicial, o NSET realizou um levantamento situacional das Unidades Penais (UPs) que possuem célula produtiva. A partir das vistorias técnicas foram identificadas e classificadas as atividades desenvolvidas, as condições de trabalho, a necessidade de adequações técnicas conforme previsto pelas Normas, se há a necessidade de adoção de EPIs e protocolos de conduta.

Em um segundo momento de intervenção nas UPs, o NSET apresenta a finalidade da Segurança do Trabalho e discorre pedagogicamente acerca da importância da norma regulamentadora das condições de trabalho – conforme NR-17. Em cada intervenção técnica

realizada, primam pelo estabelecimento do Diálogo Diário de Saúde (DDS), seguido de uma dinâmica com as PPL.

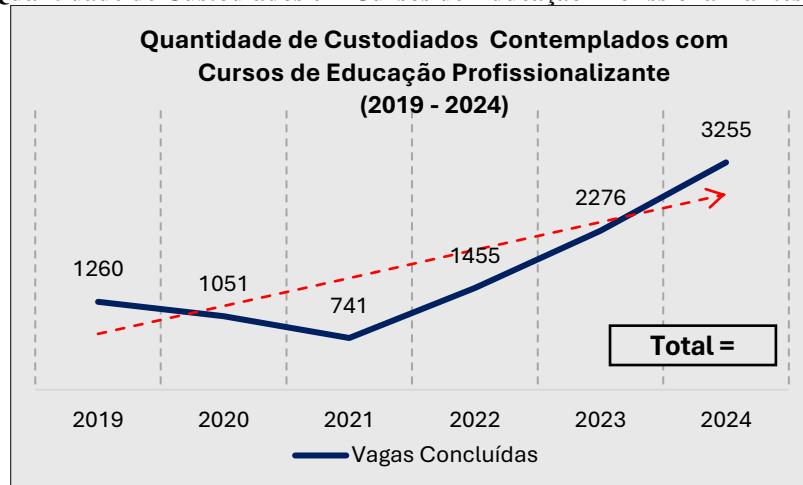
Importa destacar que a adesão às atividades propostas pelo NSET é de 100% das PPL, observando-se total participação nas dinâmicas propostas, manifestação de adesão dos protocolos propostos, réplica dos questionamentos realizados coletivamente, além da constatação de PPL que dispõem de potencial conhecimento acerca das medidas de segurança no espaço de trabalho, fato que sugere a possibilidade de instituir um agente multiplicador dentro da própria Unidade Prisional.

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS CUSTODIADOS

A qualificação profissional dos custodiados no sistema prisional é promovida principalmente pelo Sistema S (SENAR, SENAC e SENAI) e pelo PROCAP, que se encontra no 5º ciclo, implementando oficinas produtivas permanentes em estabelecimentos penais do Estado do Pará, com vigência prorrogada até 2026. Além destes parceiros, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/PA) fomenta a capacitação profissionalizante através de convênios, termos de cooperação e contratos com entes públicos e privados, totalizando 11 parcerias. As capacitações ocorrem nas Unidades Penais, alinhadas às atividades laborais disponíveis e ao término de cada curso, os participantes são certificados.

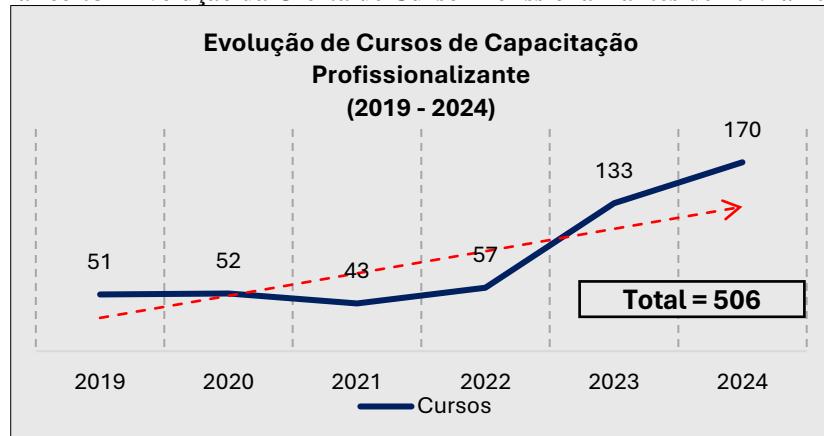
A SEAP/PA não mede esforços para oportunizar cursos profissionalizantes, nos últimos anos foram ofertados aproximadamente 9.881 vagas e mais de 500 cursos, conforme Gráfico 02 e 03 a seguir:

Gráfico 02 – Quantidade de Custodiados em Cursos de Educação Profissionalizantes de 2019 a 2024.



Fonte: SEAP/PA, 2024.

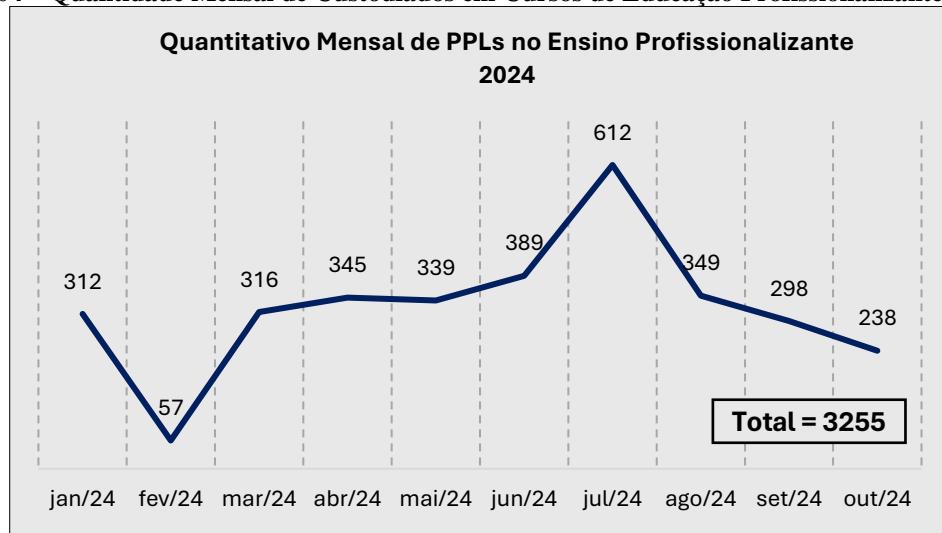
Gráfico 03 - Evolução da Oferta de Curso Profissionalizantes de 2019 a 2024.



Fonte: SEAP/PA, 2024.

Em 2024, de janeiro a outubro, a SEAP PA por intermédio das suas parcerias proporcionou 3.255 vagas em cursos de capacitação profissionalizantes, conforme Gráfico 04, o intuito da secretaria é ampliar o acesso ao processo de reinserção social por meio do trabalho e da educação formal e profissionalizante, a fim de possibilitar uma custódia que vise a reintegração da pessoa em privação da liberdade na sociedade ao final de sua custódia.

Gráfico 04 – Quantidade Mensal de Custodiados em Cursos de Educação Profissionalizantes em 2024.



Fonte: SEAP/PA, 2024.

Nos últimos cinco anos, foram capacitadas mais de 6.000 pessoas privadas de liberdade, entre as principais áreas de capacitação profissionalizante está a construção civil, a marcenaria, o corte e costura e a panificação. Ressaltamos também, que está Secretaria, por intermédio de parcerias com instituições religiosas, como a UNP (Universal nos Presídios),

como o Grupo 100% Liberdade (Igreja do Evangelho Quadrangular) e a Assembleia de Deus, realiza cursos de capacitação.

No que tange as capacitações realizadas por instituições privadas, destaca-se a parceria com a LUMOS, que promove cursos de instalação e manutenção de placa solar, refrigeração e eletricidade. Do mesmo modo, há a empresa ETSUS que forma assistentes odontológicos, e a Universidade da Amazônia (UNAMA), que oferta bolsas de estudo para educação de nível superior. Destarte, todas as partes interessadas nas políticas de reinserção social, visam à efetivação e certificação das capacitações profissionalizantes para as PPL, a fim de prepará-las para realizar o trabalho nas unidades produtivas e posteriormente ao mercado de trabalho.

6. REDE PARCEIRA

Os principais colaboradores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária no apoio e estímulo ao trabalho nos estabelecimentos penais incluem a iniciativa privada, o Poder Judiciário, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), o Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria Nacional de Políticas Penais, o Ministério Público e o Ministério Público do Trabalho, entre outros. Adicionalmente, organizações do terceiro setor e entidades religiosas desenvolvem projetos para incentivar a reintegração no Sistema Penal do Estado do Pará, com iniciativas para capacitar profissionalmente os custodiados e prepará-los para o mercado de trabalho.

Na SEAP/PA, a pactuação de novas parcerias e convênios com entes federados e pessoas jurídicas é realizado por meio da Gerência de Comercialização (GCOM), no que se refere ao ano de 2024, há 31 (trinta e um) convênios pactuados, alcançando tanto as Unidades de Custódia e Reinserção (UCR), quanto o Escritório Social. Na Tabela 07, estão os Convênios instituídos com as parcerias públicas e privadas no âmbito desta SEAP/PA.

Tabela 07 - Trabalho prisional na Modalidade Convênio e Cooperativa.

MUNICÍPIO	UNIDADE	CONVÊNIO	VAGAS
ANANINDEUA	UCRF ANANINDEUA	SEPLAD - TED N° 03/2021	10
		SEMMA-BOSQUE CONV. N° 009/2023	5
		SEMMA-GRANJA CONV. N° 009/2023	7
		SEMMA-PRAÇA CONV. N° 009/2023	21
		CONVÊNIO 05/2023 - MLX	4
		COOPERATIVA - COSTAFE	30

BELÉM	UCR COQUEIRO	COSANPA CONV. Nº 12/2021	30
		JARDIM DAS OLIVEIRAS CONV. Nº 008/2019	1
		SEJEL CONV. Nº 010/2019	5
		PROCURADORIA CONV. Nº 001/2019	2
		SEMMA-GRANJA CONV. Nº 009/2023	20
		SEMMA-BOSQUE CONV. Nº 009/2023	8
		VOGUE CONV. Nº 007/2021	7
		POLÍCIA CIENTIFICA CONV. Nº 012/2019	4
		CONSTRUTORA CDG - CONV. Nº 003/2022	95
		SANTA CASA CONV. Nº 004/2021	10
		CONVÊNIO Nº 007/2023 VIMEX	15
		SEMEC CONV. Nº 001/2021	8
	UCR MOSQUEIRO	COSANPA CONV. Nº 12/2021	2
	ESCRITÓRIO SOCIAL	SEMMA-GRANJA CONV. Nº 009/2023	3
		SEMMA-BOSQUE CONV. Nº 009/2023	2
		CONVENIO SEJEL 10/2019	4
SANTA IZABEL	URRS SANTA IZABEL	CONVÊNIO INOVARE Nº 006/2020	8
BRAGANÇA	UCR BRAGANÇA	PREF. DE BRAGANÇA - CONV. Nº 004/2022	8
		G PESCA CONV. 006/2021	7
REDENÇÃO	UCR REDENÇÃO	PREF. DE REDENÇÃO CONV. Nº 011/2022	3
		ASELC- CONV. Nº 002/2022	2
MARABA	URRS MARABÁ	PREF. MARABA ITAKAIUNAS CONV. Nº 003/2019	27
SANTARÉM	UCRF SANTARÉM	PADRÃO FARDAMENTOS CONV. Nº 001/2020	3
PARAGOMINAS	UCR PARAGOMINAS	PREFEITURA PARAGOMINAS CONV. 001/2021	9
		JUPARANÃ CONV. Nº 007/2019	2
ITAITUBA	UCR ITAITUBA	PREF. ITAITUBA Nº 005/2022	2
TOTAL			364

Fonte: SEAP/PA, 2024.

7. DESAFIOS PARA IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE TRABALHO

O desenvolvimento de políticas de trabalho no sistema penal paraense enfrenta diversas barreiras, principalmente devido ao estigma social e aos desafios estruturais e institucionais. As unidades penitenciárias muitas vezes não possuem instalações adequadas para oficinas, treinamentos e atividades produtivas, este último com a capacidade insuficiente para suportar tais demandas, no que se referem aos maquinários, insumos e efetivo de profissionais técnicos qualificados e na quantidade adequada para um acompanhamento eficaz.

Além disso, a implementação de programas de trabalho deve assegurar que as atividades não comprometam a segurança interna das Unidades Penais, assim como a segurança do trabalho, o que representa um desafio logístico e operacional significativo.

Outro desafio para a efetivação das políticas de reinserção social é a adesão dos servidores na efetividade dos projetos. Tal fato necessita ser minimizado por meio da realização de treinamentos contínuos e por uma cultura de conscientização da importância do seu papel social e profissional.

8. NORMATIVAS VIGENTES ACERCA DA POLÍTICA DO TRABALHO

As referências legais para elaboração do Plano são aquelas utilizadas para permear o desenvolvimento das Atividades Laborais no Estado do Pará, quais sejam:

- Lei nº 7.210/1984 – Institui a Lei de Execução Penal (LEP);
- Decreto 9.450/2018 - Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- Lei Nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, e dá outras providências;
- Lei 9.078, de 16 de junho de 2020 – Institui o Fundo do Trabalho Penitenciário e a forma de contratação de custodiados;
- Portaria 207/2021 – Regulamenta o trabalho prisional no âmbito das Unidades Penais do Estado do Pará.

9. OBJETIVO DO PLANO ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA 2025-2026

Para os anos 2025 e 2026 foi elaborado esse Plano Estadual de Trabalho e Renda no âmbito do sistema penitenciário paraense, no qual apresentaremos metas e objetivos definidos a partir de discussões colaborativas e diversas com entidades e setores, incluindo parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil. Esse Plano compõe o planejamento estratégico da secretaria, no qual busca estruturar e fortalecer a política de trabalho prisional, proporcionando aos custodiados as habilidades necessárias para a inserção futura no mercado de trabalho.

Destacamos que um dos pontos em análise, é a composição do indicador de desempenho, número de custodiados trabalhando, no qual atualmente é a soma dos custodiados em atividade laboral que estão nas unidades penais do regime fechado e do regime semiaberto. Porém, a política de trabalho penal atual no Estado do Pará é mais abrangente, portanto, para que o cenário do trabalho prisional seja representado e analisado com a amplitude necessária e conforme a realidade, a forma como o indicador é composto deve englobar, também, a quantidade de custodiados trabalhando que estão em cumprimento de pena no regime aberto, semiaberto harmonizado, aberto domiciliar, domiciliar em monitoramento eletrônico, medida de segurança entre outros.

Nesse sentido a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) coordena essas ações em nível nacional, enquanto os estados são responsáveis pela implementação local do Plano Estadual de Trabalho e Renda Sistema Penitenciário considerando as suas especificidades e particularidades. Esse Plano representa um esforço significativo para transformar o sistema penitenciário em um espaço que não apenas pune, mas também reabilita e reintegra os indivíduos à sociedade. Por intermédio da ampliação das oportunidades de trabalho e educação, busca-se criar um ambiente que favoreça a reinserção social de pessoas privadas de liberdade, beneficiando tanto os custodiados, quanto a sociedade.

9.1. OBJETIVO GERAL

O Plano Estadual de Trabalho e Renda no Âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Pará 2025-2026 tem como objetivo central ampliar em 50% a quantidade de vagas de trabalho para as pessoas em privação de liberdade, até dezembro de 2026, abrangendo todos os regimes de pena e medidas de segurança, o que representaria a inclusão de cerca de 6.152 indivíduos custodiados em atividades laborais, no qual, em 2024, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, possui 4.101 custodiados trabalhando.

9.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para alcance do Objetivo Geral, delimitamos objetivos específicos para Plano Estadual de Trabalho e Renda 2025-2026:

- Alcançar 5.127 pessoas custodiadas em atividades laborais no estado do Pará até o ano de 2025 (Crescimento de 25% comparando com o indicador do ano 2024);
- Alcançar 6.152 pessoas custodiadas em atividades laborais no estado do Pará até o ano de 2026 (Crescimento de 50% comparando com o indicador do ano 2024);
- Adequação de 04 Espaços para implantação do Projeto Cidade Digna até dezembro de 2025 nas unidades penais: UCR Breves; UCR Abaetetuba; UCR Salinópolis e UCR Paragominas;
- Adequação de 01 Espaço para implantação do Programa Dignidade Menstrual na Unidade LGBTQIAPN+, UCR VI Santa Izabel;
- Construção de 02 Galpões no Complexo Penitenciário de Santa Izabel;
- Adequação de 02 Espaços nas unidades penais URRS Marabá e UCR Vitória do Xingu.

10. AÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO E PRODUÇÃO POR EIXOS

A equipe técnica de Trabalho e Produção, com apoio e suporte dos demais setores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, deverá dar andamento às seguintes ações de aprimoramento do trabalho prisional no sistema penal paraense a fim de alcançar os objetivos e metas estipulados neste plano:

GESTÃO	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Falta de sistemas informatizados de Gestão e de Dados do trabalho, produção e comercialização.	Articular com o Núcleo de Tecnologia e Informática (NTI) o desenvolvimento de softwares de gerenciamento do trabalho, produção e comercialização.	2025-2026	Núcleo de Tecnologia da Informação da SEAP/PA; Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Gabinete.	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho

<p>Dificuldades de aquisição de equipamentos e insumos para estruturação e continuidade das atividades produtivas</p>	<p>Aprimorar os Estudos Técnicos Preliminares, Análises de Riscos e os Termos de Referência</p> <p>Estimular internamente, junto aos setores responsáveis pelas aquisições, ajustes nos fluxos administrativos de licitação/compras para proporcionar maior celeridade</p>	<p>2025</p>	<p>Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA;</p> <p>Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEAP/PA;</p> <p>Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento da SEAP/PA;</p> <p>Núcleo de Controle Interno da SEAP/PA;</p> <p>Consultoria Jurídica da SEAP/PA;</p> <p>Gabinete.</p>	<p>Recurso Federal</p> <p>Tesouro Estadual</p> <p>Fundo do Trabalho Penitenciário</p> <p>Recursos Oriundos do Poder Judiciário,</p> <p>Ministério Público e</p> <p>Ministério Público do Trabalho</p>
<p>Falta de pessoal específico para acompanhamento das atividades laborativas e de produção nas unidades penais do Estado.</p>	<p>Articular a criação de Cargo específico para o acompanhamento das atividades laborativas nas unidades penais</p>	<p>2025-2026</p>	<p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/PA);</p> <p>Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD/PA);</p> <p>Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento da SEAP/PA.</p>	<p>Tesouro Estadual</p>
<p>Falta de documentos para inserção de pessoas em atividades laborativas</p>	<p>Propor e articular com o setor responsável Cooperação Técnica com Órgãos de Identificação</p>	<p>2025-2026</p>	<p>Diretoria de Assistência Biopsicossocial da SEAP/PA;</p> <p>Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA;</p> <p>Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEAP/PA;</p> <p>Gabinete.</p>	<p>Recurso Federal</p> <p>Tesouro Estadual</p> <p>Recursos Oriundos do Poder Judiciário,</p> <p>Ministério Público e</p> <p>Ministério Público do Trabalho</p>

PROJETOS NACIONAIS	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Projeto Dignidade Menstrual	Viabilizar a implantação das oficinas de produção de absorventes na Unidade de Custódia e Reinserção VI (LGBTQIAPN+)	2025-2026	Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura da SEAP/PA; Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEAP/PA; Gabinete.	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho
Projeto Cidade Digna	Viabilizar a implantação das Unidades Produtivas de Artefatos de Concreto nas Unidades: UCR Breves; UCR Abaetetuba; UCR Salinópolis; UCR Paragominas.	2025-2026	Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura da SEAP/PA; Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEAP/PA; Gabinete.	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho
Malharia	Viabilizar a implantação da Unidade Produtiva de Malharia: URRS Marabá	2025-2026	Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura da SEAP/PA; Diretoria de	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e

			Licitações, Contratos e Convênios da SEAP/PA; Gabinete.	Ministério Público do Trabalho
Marcenaria	Viabilizar a implantação das Unidades Produtivas de Marcenaria: URRS Santa Izabel; UCR Ananindeua; UCR Marabá; URRS Santarém.	2025-2026	Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura da SEAP/PA; Gabinete.	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho

ESTRUTURA FÍSICA	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Falta de espaços adequados para novas oficinas de trabalho	Propor a construção de 02 Galpões de Trabalho e a reforma de 01 galpão de marcenaria. Solicitar a adequação de 05 espaços para implantação das Unidades Produtivas oriundas de doação da SENAPPEN: UCR Breves; UCR Abaetetuba; UCR Salinópolis; UCR Paragominas; UCR VI Santa Izabel Solicitar a adequação de 02 espaços para implantação das Unidades Produtivas de Corte e Costura oriundas de Fundo do Trabalho Penitenciário do Pará: URRS Marabá; UCR Vitória do Xingu.	2025-2026	Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura da SEAP/PA; Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEAP/PA; Gabinete.	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho

GRUPOS DE VULNERABILIDADE ACRESCIDA	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Falta de diagnóstico das demandas do grupo de vulnerabilidade	Elaborar diagnóstico das demandas relacionadas ao trabalho.	2025 – 2026	Diretoria de Assistência Biopsicossocial da SEAP/PA; Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Gabinete.	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho
Baixo número de pessoas de vulnerabilidade acrescida em atividades laborativas	Criar indicadores de grupos vulneráveis. Criar políticas específicas para esses grupos.	2025	Diretoria de Assistência Biopsicossocial da SEAP/PA; Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Gabinete.	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Ausência de perfil socioeconômico e informação sobre arranjos produtivos das regiões do estado	Realizar levantamento de dados de demanda de trabalho prisional, de acordo com as especificidades de cada regional do Estado	2025 – 2026	Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Assistência Biopsicossocial da SEAP/PA; Diretoria de	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário

			Reinserção Social da SEAP/PA; Núcleo de Tecnologia e Informação da SEAP/PA; Gabinete.	Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho
Ausência de informação sobre formação acadêmica, qualificação e histórico profissional das pessoas dos diversos regimes e medidas.	Realizar levantamento de informações sobre a formação acadêmica e qualificação profissional das pessoas dos diversos regimes e criar o banco de talentos estadual do sistema penal.	2025 - 2026	Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Assistência Biopsicossocial da SEAP/PA; Diretoria de Reinserção Social da SEAP/PA; Núcleo de Tecnologia e Informação da SEAP/PA; Gabinete.	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho

SEGURANÇA OCUPACIONAL E TRABALHO DECENTE	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Baixa quantidade de equipamento de proteção individual (EPI's) ao trabalho.	Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e o Termo de Referência; Articular a abertura de processo de aquisição de EPI's para atender os trabalhadores em exercício Estipular cláusula nos contratos e convênios de contratação de mão de obra prisional que garantam a entrega e utilização de EPI's em conformidade com a atividade realizada	2025-2026	Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura da SEAP/PA; Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento da SEAP/PA; Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho

			SEAP/PA; Gabinete.	
Ausência de informação sobre a agenda do trabalho decente	Potencializar as atividades do Núcleo de Segurança do Trabalho (NSET)	2025-2026 (Contínuo)	Núcleo de Segurança do Trabalho da SEAP/PA; Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura da SEAP/PA; Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento da SEAP/PA; Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEAP/PA; Gabinete.	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos Oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho Recursos de Parceiros (Empresas e Órgãos Públicos Conveniados)

EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Complexidade inerente do processo licitatório	Estimular internamente, junto aos setores responsáveis pelas aquisições, ajustes nos fluxos administrativos de licitação/compras para proporcionar maior celeridade	2025	Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEAP/PA; Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento da SEAP/PA; Núcleo de Controle Interno da SEAP/PA; Consultoria Jurídica da SEAP/PA; Gabinete.	Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário Recursos de Parceiros (Empresas e Órgãos Públicos Conveniados)

Carência de sensibilização acerca da importância do PROCAP	Promover a sensibilização dos envolvidos na política do trabalho acerca da importância do PROCAP. Propor a realização de Oficina com todos os setores da Secretaria envolvidos com o PROCAP para demonstração da importância do desenvolvimento dessa Política e melhorias nos processos inerentes à execução do Convênio.	2025	Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA; Diretoria de Reinserção Social da SEAP/PA; Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEAP/PA; Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento da SEAP/PA; Diretoria de Administração Penitenciária da SEAP/PA; Núcleo de Controle Interno da SEAP/PA; Consultoria Jurídica da SEAP/PA; Gabinete	Recurso Federal Tesouro Estadual Fundo do Trabalho Penitenciário
--	---	------	---	--

A SEAP/PA além das ações direcionadas, deverá manter as atividades habituais do setor responsável pela política estadual de Trabalho e Renda, destacando as principais a seguir:

- Propor Construções, Reformas e Adequações de espaços para realização de atividades laborativas;
- Viabilizar vagas de trabalho remunerado por meio de contratação por empresas, convênios com órgãos públicos e unidades produtivas da SEAP/PA;
- Estimular o desenvolvimento de sistemas de gestão e gerenciamento do trabalho e da produção no âmbito do sistema penal paraense;
- Impulsionar a comercialização de produções oriundas das unidades produtivas do sistema penal paraense.

11. INDICADORES E METAS

INDICADOR	META
Número de pessoas custodiadas em atividade laboral.	<ul style="list-style-type: none"> - Aumentar em 50% o número de pessoas custodiadas em atividades laborais no estado do Pará até o ano de 2026 (o equivalente a 6.152 pessoas privadas de liberdade trabalhando).
Número de espaços / Galpões multiuso	<ul style="list-style-type: none"> - Construir 02 galpões no Complexo Penitenciário de Santa Izabel com a finalidade de oportunizar atividades laborais até o ano de 2026. - Adequar de 07 espaços para implantação das Unidades Produtivas oriundas de doação da SENAPPEN e do Fundo do Trabalho Penitenciário do Pará: <ul style="list-style-type: none"> • UCR VI Santa Izabel; • UCR Breves; • UCR Abaetetuba; • UCR Salinópolis; • UCR Paragominas; • URRS Marabá; • UCR Vitória do Xingu.

META	2025	2026
Nº de pessoas em atividades laborais.	<ul style="list-style-type: none"> - Alcançar 5.127 pessoas custodiadas em atividades laborais no estado do Pará até o ano de 2025 (Crescimento de 25% comparando com o indicador do ano 2024). 	<ul style="list-style-type: none"> - Alcançar 6.152 pessoas custodiadas em atividades laborais no estado do Pará até o ano de 2026 (Crescimento de 50% comparando com o indicador do ano 2024).
Nº de espaços/galpões multiuso.	<ul style="list-style-type: none"> - Adequação de 04 Espaços para implantação do Projeto Cidade Digna: <ul style="list-style-type: none"> • UCR Breves; • UCR Abaetetuba; • UCR Salinópolis; • UCR Paragominas. - Adequação de 01 Espaço para implantação do Programa Dignidade Menstrual na Unidade LGBTQIAPN+: <ul style="list-style-type: none"> • UCR VI Santa Izabel. 	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de 02 Galpões no Complexo Penitenciário de Santa Izabel. - Adequação de 02 Espaços: <ul style="list-style-type: none"> • URRS Marabá; • UCR Vitória do Xingu

12. LIMITAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

A efetivação do Plano Estadual de Trabalho e Renda no Sistema Penitenciário pode enfrentar diversas limitações, dentre elas, os recursos financeiros restritos podem

comprometer a execução de programas e projetos, limitando a capacitação de servidores, a manutenção de Unidades Penais e a oferta de atividades laborais e educacionais para os custodiados. Além disso, a falta de espaço, equipamentos e materiais adequados, podem ser um obstáculo significativo, visto que as Unidades Penais apresentam espaços físicos limitados e com infraestrutura precária, o que dificulta a implementação de atividades de trabalho e educação. Ademais, a superlotação das Unidades Penais, que é um problema crônico do sistema penitenciário brasileiro, dificulta a execução de programas de reinserção social, tornando o ambiente penitenciário mais caótico e menos propício para atividades produtivas.

Outro ponto limitador é a escassez de profissionais e a qualificação destes para atuar no sistema penitenciário, o que pode comprometer a eficácia das ações propostas no plano, contribuindo assim para resistência de profissionais da SEAP/PA e até de outros atores sociais na aceitação e efetivação de programas de reinserção social, voltadas para políticas de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade. Desta forma, necessita-se que a alta gestão realize o direcionamento estratégico para efetuar o plano, com o intuito de realizar os esclarecimentos indispensáveis quanto à adesão, entendimento e engajamento entre os diferentes setores da SEAP/PA em relação às diretrizes do Plano.

No que se refere às limitações, considera-se também, que as legislações vigentes e a burocracia envolvida na concretização dos projetos e programas podem atrasar ou inviabilizar ações necessárias para o sucesso do plano; quanto mais complexas as normatizações, mais entraves aparecerão em sua aplicação prática, acarretando também, na restrição da formalização de parcerias com o setor privado e com organizações da sociedade civil, o que pode limitar as oportunidades de trabalho e formação profissionalizante para os custodiados.

A ausência de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação pode dificultar a identificação de problemas e a realização de ajustes necessários nas ações propostas. Superar essas limitações requer um esforço conjunto entre o governo, à sociedade civil e o setor privado, além de um compromisso com a reforma do sistema penitenciário e a promoção da reinserção social a pessoas privadas de liberdade.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Para realizar um monitoramento e avaliação eficaz do Plano Estadual de Trabalho e Renda no sistema penitenciário do Pará, é importante seguir uma abordagem estruturada.

Aqui estão os principais passos e considerações para esse processo, que ocorrerá com as seguintes estratégias:

a) Estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações a serem realizadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/PA):

- Coleta de dados no sistema de informática e planilha em Excel;
- Elaborar relatórios mensais de acompanhamento das metas e indicadores estabelecidos no item 11 para documentar e avaliar o progresso em relação ao planejado;
- Reunir com a equipe responsável pelas políticas de trabalho e renda para analisar os relatórios e avaliar a execução e as ações relacionadas ao plano;
- Identificar os desafios e a necessidades de ajustes nas estratégias gerenciais, operacionais e administrativas para que as metas e indicadores sejam alcançados;
- Criar um plano de ação estratégico para alcançar as metas e indicadores estabelecidos neste plano com base nos passos anteriores.

b) Estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas pela rede parceira:

- Criar um grupo de trabalho com pontos focais da rede parceira, para monitorar e acompanhar a participação efetiva nos processos relacionados às metas e indicadores deste plano;
- Reunir com a rede parceira mensalmente para elaborar o relatório de acompanhamento das metas e indicadores estabelecidos, no que tange a rede parceira, documentar e avaliar o progresso em relação ao planejado;
- Identificar os desafios e a necessidades de ajustes nas estratégias gerenciais, operacionais e administrativas para que as metas e indicadores sejam alcançados;
- Criar um plano de ação estratégico para alcançar as metas e indicadores estabelecidos neste plano com base nos passos anteriores.

c) Estratégias para dar publicidade às ações pensadas e desenvolvidas:

- Publicar do Plano Estadual de Trabalho e Renda do Sistema Penitenciário Paraense no Diário Oficial do Estado (DOE);
 - Publicar Plano Estadual de Trabalho e Renda do Sistema Penitenciário Paraense no site oficial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará (SEAP/PA);
 - Publicar e disseminar nas redes sociais da SEAP/PA o Plano Estadual de Trabalho e Renda do Sistema Penitenciário Paraense.

d) Estratégias para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do presente plano:

- Pretende-se instituir no âmbito da SEAP/PA uma comissão, um grupo de trabalho e/ou uma oficina com a participação efetiva de uma equipe de servidores para monitorar constantemente os processos relacionados a cada um dos objetivos deste Plano;
- Estima-se, também, realizar reuniões periódicas entre a equipe e outros setores responsáveis, mantendo contato direto com as unidades e seus respectivos coordenadores laborais, assessorando suas necessidades, apontando possíveis resoluções ou encaminhando as demandas aos setores competentes;
- Serão realizadas também visitas *in loco* para avaliar e fiscalizar as ações propostas, garantindo a efetiva avaliação do Plano.

Além disso, objetiva-se criar formulários de avaliação para serem preenchidos pelos envolvidos, com questionamentos que esclareçam de forma objetiva o cumprimento das proposições do Plano. Esse processo de monitoramento e avaliação visa não apenas medir a eficácia do plano, mas também identificar áreas de melhoria contínua para garantir que o sistema penitenciário do Pará esteja cumprindo seus objetivos de trabalho e renda de forma eficaz e sustentável.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Estadual de Trabalho e Renda no Sistema Penitenciário do Pará referente ao período de 2025-2026 foi desenvolvido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/PA) em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas Penais

(SENAPPEN) com o intuito de proporcionar a reinserção social de pessoas privadas de liberdade por intermédio do trabalho e renda por um sistema penitenciário mais humanizado, eficiente e seguro, o qual também visa atender os objetivos da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT). Este plano foi elaborado com a participação ativa de diversas instituições e profissionais comprometidos com a melhoria contínua das condições de custódia, ressocialização e reintegração social dos apenados.

Ao longo dos próximos anos, o objetivo é melhorar a infraestrutura das unidades penais visando ampliar o acesso a vagas de trabalho e renda por meio da implementação das diretrizes e ações propostas neste plano, que serão fundamentais para a consolidação de um ambiente penitenciário que respeite os direitos humanos, promova a dignidade das pessoas privadas de liberdade e contribua efetivamente para a segurança pública. Este plano não apenas delineia metas, mas também estabelece um processo claro para o monitoramento e a avaliação contínua das políticas implementadas, assegurando a transparência e a responsabilidade em cada etapa.

Desta forma, destaca-se a importância deste plano estadual, e o comprometimento da SEAP/PA em superar os desafios com a cooperação interinstitucional e o engajamento da sociedade civil, a fim de alcançar os objetivos e metas traçadas. Em suma, a implantação deste Plano Estadual de Trabalho e Renda do Pará depende de um esforço coletivo e contínuo para que as iniciativas aqui delineadas possam ser implementadas de forma eficaz, este também será o plano norteador das políticas de trabalho e renda no sistema penitenciário paraense, tornando um ambiente mais justo, humano e eficiente, refletindo os valores de uma sociedade que preza pela justiça e pela reintegração social.



ANEXO I



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA
Avenida João Paulo II, 602 – Marco, Belém/PA – CEP 66.095-492

Diretoria de Trabalho e Produção - Telefone: (91) 3251-3036 – E-mail: ctp@seap.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 4e71418b-58ae-4af6-95c3-a2a900540b0f

Nº do Protocolo: 2024/2534682

Anexo/Sequencial: 1

Página30 de 87

[Ver no Diário Oficial](#)**LEI Nº 8.937, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**[\(Vide Mensagem de Veto\)](#)

Dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, criada pela Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, transformada em Autarquia pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, e reestruturada pela [Lei nº 8.322, de 15 de dezembro de 2015](#), em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 2º O Sistema Estadual de Administração Penitenciária, atividade permanente do Estado do Pará, essencial à administração penitenciária, constitui-se pelos estabelecimentos penais e tem por finalidade efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, do internado e do preso provisório, observando a promoção da cidadania, a dignidade humana e os direitos e garantias fundamentais.

Art.3º São diretrizes do Sistema Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Pará:

- I - formulação da política estadual penitenciária;
- II - execução das atividades voltadas para a administração prisional e a identificação penitenciária;
- III - planejamento estratégico e sistêmico;
- IV - garantia da execução penal com segurança, humanização e proteção aos direitos humanos;
- V - promoção da reinserção social do privado de liberdade através de processos laborais e socioeducativos, propiciando sua efetiva reintegração social;
- VI - busca da participação e compromisso da sociedade, com estímulo e facilitação da sua atuação no cotidiano do Sistema Estadual de Administração Penitenciária através do estabelecimento de parcerias;
- VII - utilização de sistema integrado de informações e de dados disponíveis;
- VIII - acompanhamento da execução penal no âmbito estadual;
- IX - administração da política estadual penitenciária;
- X - monitoramento do cumprimento das penas;
- XI - ressocialização do reeducando com cidadania;

- XII - qualificação e profissionalização do reeducando;
- XIII - classificação dos reeducandos por níveis de personalidade, risco periculosidade e resposta à ressocialização;
- XIV - implantação, mobilidade e movimentação da população de reeducandos sob a administração do Sistema Estadual de Administração Penitenciária;
- XV - sistematização de monitoramento eletrônico de reeducandos;
- XVI - estimular a inclusão dos egressos do Sistema Estadual de Administração Penitenciária junto ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 5º São funções básicas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

- I - propor, implementar e executar a Política Penitenciária no Estado, estabelecendo suas diretrizes;
- II - cumprir no âmbito de sua competência, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e outros normativos que tratem de execução penal;
- III - gerir o Sistema Estadual de Administração Penitenciária, manter e administrar por meio de seus estabelecimentos penais, a custódia de presos provisórios, condenados e submetidos à medida de segurança detentiva, em consonância com o disposto em sentença ou decisão criminal;
- IV - normatizar os procedimentos administrativos e operacionais das unidades prisionais do Sistema Estadual de Administração Penitenciária, padronizando as rotinas e processos de trabalho;
- V - dimensionar e disciplinar a ocupação e a lotação das unidades prisionais existentes no Estado;
- VI - planejar, coordenar, implementar, executar e fiscalizar programas, projetos e ações que assegurem os direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde;
- VII - fomentar e realizar por meio da articulação com instituições de ensino e sociedade civil organizada, estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da execução da política penitenciária em seus vários aspectos;
- VIII - promover a articulação e a integração da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária com os demais órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública, Sistema de Justiça Criminal e entidades voltadas à recuperação social de pessoas presas;
- IX - desenvolver protocolos de classificação de pessoas presas, com vistas a individualizar a custódia cautelar e a execução da pena, de forma a promover o tratamento penitenciário adequado;
- X - elaborar planos de aplicação do Fundo Penitenciário e promover sua execução.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º A estrutura básica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, possui a seguinte composição:

- I - Conselho Penitenciário;
- II - Conselho de Política Criminal e Penitenciária;
- III - Secretário de Estado de Administração Penitenciária;
- IV - ~~Secretário Adjunto: [\(Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023\)](#)~~
- V - Gabinete do Secretário;
- VI - Corregedoria Geral Penitenciária:
- a)Corregedoria Penitenciária Metropolitana;

b)Corregedoria Penitenciária do Interior.

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Núcleo de Comunicação;

IX - Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento:

a) Gerência de Estatística e Orçamento.

X - Núcleo de Controle Interno;

XI - Núcleo de Tecnologia da Informação;

a) Gerência de Infraestrutura, Atendimento e Suporte Técnico;

b) Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas.

XI-A - Secretaria Adjunta de Gestão Operacional; ([Incluído pela Lei nº 9.570, de 2022](#)).

XI-B - Diretoria de Execução Criminal: ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

a) Coordenadoria de Procedimento de Custódia; ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

b) Coordenadoria de Presos Sentenciados; e ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

c) Coordenadoria de Controle e Arquivo Penitenciário. ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

XI-C - Diretoria de Administração Penitenciária: ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

a) Coordenadoria de Estatística Prisional; ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

b) Coordenadoria de Unidades Metropolitanas; ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

c) Coordenadoria de Unidades do Interior; ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d) Unidades Prisionais: ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d.1) Coordenadoria Administrativa de Unidade Prisional; ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d.2) Coordenadoria de Segurança de Unidade Prisional; ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d.3) Gerência Administrativa de Unidade Prisional; ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d.4) Gerência de Segurança de Unidade Prisional. ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

XI-D - Secretaria Adjunta de Gestão Social (SAGS); ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

XII - Diretoria de Reinserção Social:

a)Coordenadoria de Educação Prisional:

a.1) Gerência de Ensino Profissionalizante;

a.2) Gerência de Ensino Acadêmico;

b) Coordenadoria de Trabalho e Produção:

b.1) Gerência de Comercialização;

b.2) Gerência de Pecúnia;

c) Coordenadoria de Assistência ao Egresso e Família.

XIII - Diretoria de Assistência Biopsicossocial:

a) Coordenadoria de Saúde Prisional:

a.1) Gerência de Saúde Física e Mental;

a.2) Gerência de Biomedicina.

b) Coordenadoria de Assistência Social.

XIV - Diretoria de Execução Criminal: ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

a) Coordenadoria de Procedimento de Custódia; ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

b) Coordenadoria de Presos Sentenciados; ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

c) Coordenadoria de Controle e Arquivo Penitenciário. ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

XV - Diretoria de Administração Penitenciária: ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

a) Coordenadoria de Estatística Prisional; ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

b) Coordenadoria de Unidades Metropolitanas; ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

c) Coordenadoria de Unidades do Interior; ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d) Unidades Prisionais: ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d.1) Coordenadoria Administrativa de Unidade Prisional; ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d.2) Coordenadoria de Segurança de Unidade Prisional; ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d.3) Gerência Administrativa de Unidade Prisional; ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

d.4) Gerência de Segurança de Unidade Prisional. ([Revogado pela Lei nº 10.020, de 2023](#)).

XVI - Escola de Administração Penitenciária:

a) Coordenadoria de Educação em Serviços Penais;

b) Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa;

c) Coordenadoria de Apoio Pedagógico.

XVI-A - Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa; ([Incluído pela Lei nº 9.570, de 2022](#)).

XVII - Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura:

- a) Coordenadoria de Transporte;
- b) Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura:
 - b.1) Gerência de Serviços Gerais.
- c) Coordenadoria de Material, Patrimônio e Documentação:
 - c.1) Gerência de Compras;
 - c.2) Gerência de Almoxarifado;
 - c.3) Gerência de Patrimônio;
 - c.4) Gerência de Arquivo Geral e Protocolo.

XVIII - Diretoria de Administração de Recursos:

- a) Coordenadoria de Recursos Financeiros.

XIX - Diretoria de Gestão de Pessoas:

- a) Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor;
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos:
 - b.1) Gerência de Folha de Pagamento.

XX - Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios:

- a) Coordenadoria de Convênios;
- b) Coordenadoria de Contratos;
- c) Coordenadoria de Licitação.

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e o organograma da SEAP será estabelecido em Regimento Interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO COLEGIADA

Séção I Conselho Penitenciário

Art. 7º O Conselho Penitenciário, criado pela Lei nº 2.517, de 9 de novembro de 1925 e regulamentado pelo Decreto 418, de 4 de novembro de 1979, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, constituído por sete membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

- I - um representante da Secretaria de Administração Penitenciária;
- II - um representante da Procuradoria Regional da República; III - um representante do Ministério Público do Estado;
- IV - um representante da Defensoria Pública do Estado;
- V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará;
- VI - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- VII - um representante escolhido dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências afins;
- VIII - um representante da Defensoria Pública da União;
- IX - um representante do Conselho Regional de Medicina;
- X - um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- XI - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- XII - um representante do Poder Judiciário, das Varas de Execução Penal.

§ 1º Os membros serão nomeados pelo Governador do Estado do Pará para um mandato de quatro anos.

§ 2º VETADO.

§3º O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Conselheiros efetivos.

Art. 8º Compete ao Conselho Penitenciário:

- I - emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação depena;

- II - emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso;
- III - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;
- IV - apresentar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;
- V - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Penitenciário e o detalhamento de suas atribuições devem ser fixadas em seu Regimento Interno, homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Do Conselho Estadual De Política Criminal E Penitenciária

Art. 9º O Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, instituído pelo Decreto nº 4.853, de 28 de maio de 1987, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, é órgão consultivo, constituído por 12 (doze) membros e igual número de suplentes da seguinte forma:

- I - Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que o presidirá;
- II - um representante da Defensoria Pública da União;
- III - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV - um representante da Secretaria de Estado de Assistência, Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- V - um representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará;
- VI - um representante do Ministério Público Estadual;
- VII - um representante da Defensoria Pública do Estado;
- VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará-OAB-PA;
- IX - dois Professores universitários das áreas de Direito Penal Processual Penal, Penitenciário ou ciências correlatas;
- X - dois membros representativos da comunidade.

§ 1º Ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

- I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do Estado do Pará;
- IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;
- V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor; VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
- VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;
- VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem como informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal no Estado do Pará, propondo às autoridades dela incumbida às medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

§ 2º Os membros serão nomeados pelo Governador do Estado do Pará para um mandato de dois anos.

§ 3º VETADO.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária e o detalhamento de suas atribuições devem ser fixadas em seu Regimento Interno, homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. São competências das unidades de atuação estratégica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

I - Gabinete do Secretário: assistir ao titular da Secretaria e executar todas as atividades administrativas e de assessoramento direto e imediato ao titular;

II - Corregedoria Geral Penitenciária: apurar e investigar, no âmbito da Secretaria, fatos passíveis de irregularidades, realizar inspeções, controles, correições, instaurar procedimentos, requisitar informações, constituir comissões, propor e sugerir medidas necessárias a apuração de eventual responsabilidade funcional;

III - Consultoria Jurídica: prestar assessoria jurídica, analisar e emitir parecer sobre os aspectos formais e legais, elaborar ou analisar minutas de projetos de lei, atos administrativos e outros instrumentos jurídicos congêneres de interesse da Secretaria;

IV - Núcleo de Comunicação: executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado, às atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria;

V - Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento: orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico da Secretaria em articulação com as unidades que a integram, bem como orientar e acompanhar as unidades administrativas nos trabalhos de elaboração e consolidação do orçamento e de dados estatísticos, dos planos, programas e atividades em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

VI - Núcleo de Controle Interno: executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado e outras afetas a matéria, as atividades de controle interno no âmbito da SEAP;

VII - Núcleo de Tecnologia da Informação: planejar, controlar e executar ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados e de redes e atendimento ao usuário no âmbito interno da Secretaria;

~~VII-A - Secretaria Adjunta de Gestão Operacional: planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão de execução criminal, administração penitenciária, unidades prisionais, reinserção social e assistência biopsicossocial. (Incluído pela Lei nº 9.570, de 2022)~~

VII-A - Secretaria Adjunta de Gestão Operacional (SAGO): planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão de execução criminal e administração penitenciária; [\(Redação dada pela Lei nº 10.020, de 2023\)](#)

VIII - Diretoria de Execução Criminal: planejar, controlar, desenvolver, implementar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as atividades administrativas de execução criminal de pessoa presa e internada no Sistema Estadual de Administração Penitenciária;

IX - Diretoria de Administração Penitenciária: planejar, coordenar, desenvolver, promover, supervisionar, monitorar e avaliar todas as atividades relacionadas à inclusão, classificação, custódia, remoção de pessoa presa ou internada nas unidades prisionais da região metropolitana e do interior do Estado, e à estratificação de dados da população carcerária, com observância da legislação vigente e dos princípios e valores referentes à dignidade da pessoa humana;

X - Unidades Prisionais: a custódia do preso condenado, do submetido à medida de segurança e do preso provisório, devendo contar em suas dependências, de acordo com sua natureza e capacidade, com áreas e serviços destinados a promover:

- a) assistência material;
- b) assistência à saúde;
- c) assistência jurídica;
- d) a oferta de atividade educacional;
- e) assistência social;
- f) a atividade religiosa;
- g) a oferta de atividade laboral;
- h) recreação e prática desportiva.

XI - Hospital Geral Penitenciário: a custódia dos inimputáveis e semi-imputáveis, na forma dos arts. 99 a 101 da Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal;

XI-A - Secretaria Adjunta de Gestão Social (SAGS): planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão de reinserção social e assistência biopsicossocial: [\(Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023\)](#)

XII – Diretoria de Reinserção Social: planejar, coordenar, supervisionar, executar, monitorar, promover, fomentar e avaliar as atividades de assistência ao egresso e família, dar educação prisional e laboral à pessoa presa e internada do Sistema Estadual de Administração Penitenciária;

XIII - Escola de Administração Penitenciária: planejar, coordenar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os programas de formação e capacitação continuada dos servidores, programas e projetos de pesquisa no âmbito da instituição, bem como a articulação e o intercâmbio com organismos e instituições congêneres;

XIV - Diretoria de Assistência Biopsicossocial: planejar, coordenar, executar, supervisionar, monitorar, promover e avaliar as atividades de assistência biopsicossocial e de promoção à saúde e prevenção de doenças de pessoas presas e internadas no Sistema Estadual de Administração Penitenciária;

XIV-A - Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa: planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão organizacional, administração de recursos, gestão de pessoas, gestão logística, patrimonial e infraestrutura. [\(Incluído pela Lei nº 9.570, de 2022\)](#)

XIV-A - Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa (SAGA): planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão logística, patrimonial e de infraestrutura, de administração de recursos, de gestão de pessoas e de licitação, contratos e convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 10.020, de 2023\)](#)

XV - Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura compete, planejar, elaborar, supervisionar, analisar, executar, monitorar, acompanhar, e avaliar as atividades voltadas para a gestão dos recursos materiais e patrimoniais,

transporte, serviços gerais, documentação, arquivo, protocolo, engenharia e arquitetura, bem como manutenção das instalações físicas da Secretaria;

XVI - Diretoria de Administração de Recursos: planejar, elaborar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da área de finanças da Secretaria;

XVII - Diretoria de Gestão de Pessoas: planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de gestão de pessoas, assistência e valorização do servidor da Secretaria;

XVIII - Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios: planejar, elaborar, controlar, supervisionar e promover as licitações em geral, bem como a gestão dos contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Ao Secretário, além das competências previstas na Constituição do Estado do Pará, cabem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração Penitenciária do Estado do Pará;

II - exercer a administração da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, praticando todos os atos necessários ao cumprimento da sua missão institucional.

Art. 12. Ao Secretário Adjunto, cabem as seguintes atribuições: [\(Revogado pela Lei nº 9.570, de 2022\)](#)

I - substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos: [\(Revogado pela Lei nº 9.570, de 2022\)](#)

II - auxiliar diretamente o Secretário no desempenho de suas atribuições: [\(Revogado pela Lei nº 9.570, de 2022\)](#)

III - exercer no âmbito de sua competência as atribuições delegadas pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária: [\(Revogado pela Lei nº 9.570, de 2022\)](#)

IV - submeter à apreciação do Secretário os assuntos que excedam a sua competência: [\(Revogado pela Lei nº 9.570, de 2022\)](#)

CAPÍTULO IX DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, é constituído pelos cargos de provimento efetivo, ocupados e vagos, e de cargos comissionados e funções gratificadas, oriundos da SUSIPE.

Seção II

Do Quadro De Pessoal De Provimento Efetivo

Art. 14. O Quadro de cargo de provimento efetivo da SEAP está previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo estão previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2º Ficam em quadro suplementar os cargos vagos e ocupados de provimento efetivo e as funções permanentes da SUSIPE, que não se ajustarem ao previsto nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 15. Fica alterada a denominação dos cargos de Técnico em Administração e Finanças, para Técnico de Gestão Pública, respeitadas as diversas graduações.

Art. 16. Os cargos de Agentes Prisionais, ocupados e vagos, criados pela [Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015](#), ficam transformados em Agentes Penitenciários.

~~Art. 17. A Gratificação de Risco de Vida, criada pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, tem por fim remunerar o servidor do quadro de pessoal da SEAP, em razão do risco à integridade física que a natureza do trabalho e o desempenho de suas atividades exijam, sejam estas exercidas de maneira frequente, direta ou indiretamente pelo servidor, no percentual de 60% (sessenta por cento).~~

Art. 17. A Gratificação de Risco de Vida, criada pela Lei Estadual nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, é devida a todos os servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em razão do risco à integridade física que a natureza do trabalho e o desempenho de suas atividades envolvem, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base do cargo/função. [\(Redação dada pela Lei nº 9.510, de 2022\)](#)

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida ao servidor cedido para exercer suas atividades na Secretaria, enquanto perdurar a cessão.

§ 2º É vedada a percepção da Gratificação de Risco de Vida ao servidor integrante do quadro de pessoal da SEAP, que se encontrar na condição de cedido para outros órgãos/entidades.

~~§ 3º Por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo, o percentual da gratificação a que se refere o caput poderá ser majorada para até 100% (cem por cento) do vencimento-base do cargo/função dos servidores lotados nas unidades prisionais, incluído os cargos em comissão, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. [\(Revogado pela Lei nº 9.510, de 2022\)](#)~~

Art. 18. O servidor ocupante do cargo de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal faz jus à Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento) incidente sobre o vencimento- base.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal, cumprirão sua jornada diária em regime de tempo integral, que ocorrerá através de escala de serviço, definida periodicamente, por ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 19. O regime de plantão de que trata a Lei nº 6.106, de 14 de janeiro de 1998, será adotado nas unidades prisionais e central de controle prisional para cargo/função de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal,

Técnico em Gestão Penitenciária e Técnico de Enfermagem que exerçam suas atividades profissionais fora do seu expediente normal de trabalho.

§ 1º O regime de plantão, que trata o caput deste artigo, a ser aplicado na SEAP, será no mínimo de 6 (seis) e no máximo de 12 (doze) horas, de acordo com a necessidade de serviço.

§ 2º Os valores da Gratificação de Plantão serão de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) para 6 (seis) horas e de R\$ 198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para 12 (doze) horas, reajustável no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e não incorporará à remuneração e aos proventos de aposentadoria.

§ 3º Somente será permitido o limite máximo mensal de 8 (oito) plantões, por servidor.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para exercer função gratificada não farão jus à percepção da Gratificação de Plantão.

§ 5º As escalas de plantão serão organizadas em estreita observância às necessidades de serviço, sem prejuízo da jornada de trabalho e aprovadas pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 20. A Gratificação de Supervisão de Equipe Penitenciária – GSEP, criada pela [Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015](#), tem a finalidade de remunerar o servidor ocupante de cargo/função de Agente Penitenciário Policial Penal designado para o exercício da função de supervisionar as equipes de Agente Penitenciário, nas unidades prisionais do Estado, no valor de R\$ 487,19 (quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) reajustável no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e não incorporará aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. A Gratificação de Supervisão de Equipe Penitenciária (GSEP) será concedida ao servidor por ato específico do Secretário da SEAP, podendo a qualquer tempo ser dispensado da função, quando cessará o seu pagamento.

Art. 21. A Gratificação de Supervisão de Serviços Técnicos Penitenciários (GSTP), criada pela [Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015](#), tem a finalidade de remunerar o servidor a chefiar os serviços técnicos nas unidades prisionais do Estado, no valor de R\$ 487,19 (quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) reajustável no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e não incorporará aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. A Gratificação de Supervisão de Serviços Técnicos Penitenciários (GSTP) será concedida ao servidor ocupante de cargo/ função, responsável nas unidades prisionais pelos serviços de Reinsersão Social, Assistência Biopsicossocial, Controle de Prontuários e Manutenção Predial, por ato específico do Secretário da SEAP, podendo a qualquer tempo ser dispensado da função, quando cessará o seu pagamento.

Seção III Dos Cargos De Provimento Em Comissão

Art. 22. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com denominação, quantidade, código e padrão, passa a ser o constante no Anexo III desta Lei.

§ 1º Ficam transformados, sem alteração do padrão remuneratório, os cargos em comissão, oriundos da SUSIPE, de Procurador-Chefe, padrão GEP-DAS-011.5, para Coordenador da Consultoria Jurídica, padrão GEP- DAS-011.5, de Assessor de Comunicação Social, GEP- DAS-012.4, para Coordenador do Núcleo de Comunicação, padrão GEP-DAS-011.4, que passam a integrar o Anexo III desta Lei.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos em comissão, oriundos da SUSIPE, terão seus atos de nomeação apostilados de acordo com o quadro de cargos em comissão da SEAP, previsto no Anexo III desta Lei.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor da Unidade Prisional, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - portador de certificado de curso superior ou diploma de graduação de nível superior para os cargos de código/padrão GEP-DAS-011.5 e GEP-DAS-011.4;
- II - comprovada experiência na área de segurança; III - possuir bons antecedentes cíveis e criminais;
- IV - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar; V - ter sido aprovado em pesquisa social.

Seção IV **Do Ingresso**

Art. 23. O ingresso nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da SEAP dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidas as peculiaridades do cargo, o qual poderá ser regionalizado.

§ 1º Para o cargo de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal, além das etapas referidas no caput deste artigo, o concurso compreenderá ainda as seguintes etapas: a realização de exames de habilidades e conhecimentos, de avaliação psicológica, de exame médico, de prova de aptidão física, de investigação de antecedentes pessoais e de curso de formação profissional.

§ 2º Poderão ser reservadas até 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas para o cargo de provimento efetivo de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal, aos candidatos do sexo feminino, em razão da necessidade de atuação nas ações de revista no controle de acesso das unidades prisionais e ainda, em atendimento às disposições constantes do art. 77, § 2º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

§ 3º É vedado o ingresso no cargo de provimento efetivo de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal de candidato portador de necessidades especiais, em virtude das atribuições e especificidades do cargo, de acordo com o art. 39 inciso II, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 24. O concurso público de que trata o art. 23, será constituído de duas fases, observadas as peculiaridades do cargo de provimento efetivo a que concorre o candidato:

I - a primeira fase será composta das seguintes etapas, assim definidas:

- a) exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de prova objetiva e de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- c) exame médico, de caráter eliminatório;
- d) prova de aptidão física, de caráter eliminatório, somente para o cargo de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal;
- e) investigação social para verificação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, observado o disposto no art. 29 desta Lei;
- f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, para os cargos de nível superior, sendo, porém, facultada a sua exigência.

II - a segunda fase será a etapa concernente à realização do curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório para o provimento dos cargos de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal.

§ 1º Será considerado aprovado no concurso público, após a realização da primeira fase, o candidato que atender aos requisitos de carga horária, frequência e nota mínima exigidos no Curso de Formação Profissional, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 30 desta Lei.

§ 2º A classificação final do candidato no concurso público será a resultante da média geral das disciplinas do Curso de Formação Profissional, de que tratam os § 2º e § 3º do art. 30 desta Lei, sendo rigorosamente obedecida para fins de lotação.

Art. 25. O exame de habilidades e conhecimentos será aferido por meio da aplicação de prova objetiva, com conteúdo a ser definido em edital de concurso, e prova discursiva, que consistirá na elaboração de texto narrativo, dissertativo e/ou descriptivo.

§ 1º Será considerado classificado para a etapa seguinte do concurso o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva e 40% (quarenta por cento) da prova subjetiva e limites quantitativos estabelecidos em edital de concurso.

§ 2º Em caso de empate na primeira etapa do concurso, terá preferência o candidato:

- I- com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);
- II - maior nota na prova objetiva;
- III - maior nota na prova discursiva.

Art. 26. A avaliação psicológica consistirá na aplicação de procedimentos objetivos e científicos, a fim de identificar no candidato a aptidão para o exercício do cargo de provimento efetivo a que concorre, observando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 01/2002.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propiciem um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato ao cargo de provimento efetivo pretendido e sobre as condições psicológicas para o porte e uso de arma de fogo para o candidato ao cargo de provimento efetivo de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal.

§ 2º Na avaliação psicológica serão utilizados instrumentos definidos de acordo com o perfil profissiográfico exigido ao candidato, a qual será composta das seguintes fases:

- I - aplicação coletiva ou individual dos testes de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas;
- II- entrevista individual e/ou dinâmica de grupo.

§3º Por ocasião da avaliação psicológica a que se refere o caput deste artigo serão observados os seguintes requisitos psicológicos:

- I - inteligência, no mínimo, mediana;
- II - controle e equilíbrio emocional;
- III - atenção, percepção e memória;
- IV - resistência à pressão e frustração;
- V - agressividade controlada;
- VI - facilidade de se relacionar e de se comunicar;
- VII - iniciativa e dinamismo;
- VIII - controle da ansiedade e da impulsividade.

§ 4º Para efeito de aferição dos requisitos psicológicos tratados no caput deste artigo serão consideradas as seguintes características:

- I - prejudiciais: controle emocional inadequado, tendência depressiva, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, inteligência abaixo da média;
- II - indesejáveis: capacidade de análise, síntese e julgamento inadequados, resistência à frustração inadequada e flexibilidade inadequada;
- III - restritivas: sociabilidade inadequada, maturidade inadequada, tenção, percepção e memória com percentuais inferiores.

§ 5º Será considerado inapto o candidato que incorrer em um dos critérios abaixo estabelecidos:

- I - quatro características prejudiciais;
- II - três características prejudiciais e duas indesejáveis;
- III - duas características prejudiciais, duas indesejáveis e uma restritiva;
- IV - três características indesejáveis;
- V - duas características prejudiciais, uma indesejável e/ou uma restritiva;
- VI - duas características indesejáveis e duas restritivas;
- VII - uma prejudicial, duas indesejáveis e uma restritiva.

§ 6º Será considerado apto o candidato que, submetido a todas as etapas da avaliação psicológica, não se enquadrar em nenhum dos critérios definidos no § 5º deste artigo.

Art. 27. A avaliação médica consiste em aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

§ 1º A avaliação médica será composta de avaliação clínica, realizada por junta médica e de exames complementares (médicos e laboratoriais).

§ 2º O candidato submetido à avaliação médica deverá apresentar à junta médica os exames complementares (médicos e laboratoriais).

§ 3º A junta médica poderá solicitar ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos, para fins de elucidação diagnóstica.

§ 4º O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames complementares (médicos e laboratoriais) necessários.

§ 5º Os exames laboratoriais e médicos apresentados serão avaliados pelas juntas médicas, em complementação à avaliação clínica.

§ 6º As juntas médicas, após a análise da avaliação clínica e dos exames complementares (médicos e laboratoriais) dos candidatos, emitirão parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um.

Art. 28. A prova de aptidão física consistirá na aplicação de testes físicos que o candidato se submeterá, cujas modalidades e métodos de aferição exigidos serão definidos por meio de ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com base em fundamentos técnicos e constarão das normas editalícias do concurso público.

Parágrafo único. Será considerado apto o candidato que cumprir com êxito os tempos, repetições e distâncias mínimas exigidas para os exercícios aplicados, de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos.

Art. 29. A investigação social para verificação dos antecedentes pessoais do candidato dar-se-á durante todo o transcurso do concurso, incluindo primeira e segunda fases, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem possuir idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo a que concorre.

Parágrafo único. Deverá ser constituída comissão para fins de avaliação dos dados apurados na investigação de que trata o caput deste artigo, a qual considerará apto ou inapto o candidato.

Art. 30. O Curso de Formação Profissional será regido por normas e regras definidas em ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, publicadas no Diário Oficial do Estado, onde constarão informações referentes à grade curricular, carga horária, regime disciplinar, critérios de frequência e assiduidade, critérios de avaliação, critérios de classificação, entre outras.

§ 1º A carga horária do Curso de Formação Profissional de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a:

I - 300 (trezentas) horas/aula, para o cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário Policial Penal.

§ 2º A avaliação do processo de ensino aprendizagem obedecerá aos seguintes critérios:

I - nota mínima para aprovação por disciplina: 6 (seis);

II- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária prevista por disciplina.

§ 3º Para efeito de classificação final a média do candidato no Curso de Formação será resultante da soma das notas finais de cada disciplina, dividido pelo número de disciplinas do curso, não podendo ser inferior a 7 (sete).

§ 4º Em caso de empate na nota final do curso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- I - obtiver maior nota no eixo “Disciplina e Segurança”;
- II - obtiver maior nota no conceito individual observados pelos docentes e coordenação nos seguintes quesitos: disciplina, pontualidade, senso de responsabilidade, comportamento moral e social, assiduidade e participação nas atividades programadas;
- III - maior frequência no curso;
- IV - maioridade.

Art. 31. A nomeação e posse no cargo de provimento efetivo dar-se-á após a conclusão, com aproveitamento e homologação do resultado final do Curso de Formação Profissional.

§ 1º A escolha das vagas para lotação obedecerá rigorosamente a classificação e vagas disponibilizadas para o respectivo grupo de formação, observados os critérios de regionalização do concurso.

§ 2º É vedado o aproveitamento da média final classificatória de cada grupo na escolha das vagas de lotação disponibilizadas a eventuais grupos de formação anteriores ou posteriores, do mesmo certame eletivo.

Art. 32. O candidato matriculado no Curso de Formação Profissional receberá bolsa mensal, no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento-base dos cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não configura qualquer vínculo empregatício do aluno com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constituindo-se apenas de uma ajuda transitória, durante a realização do Curso de Formação Profissional.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS ESPECIAIS DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS

Art. 33. Os Grupos Especiais de Operações Penitenciárias – GOPE serão constituídos por ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, composto por servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal cujas atribuições serão definidas através de Procedimento Operacional Padrão - POP ,em ato normativo do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

CAPÍTULO XI DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 34. O Fundo Penitenciário do Estado do Pará, criado pela [Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015](#), com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária -SEAP.

Parágrafo único. O Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP é vinculado a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Art. 35. Constituem receitas do Fundo Penitenciário do Estado do Pará -FUNPEP:

- I - as provenientes de transferência do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;
- II - dotações orçamentárias do Estado;
- III - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que sejam recebidos de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

VI - saldos apurados no exercício anterior;

~~VII - recursos decorrentes da comercialização dos produtos originários de projetos e/ou atividades produtivas desenvolvidas nas Unidades Prisionais; (Revogado pela Lei nº 9.078, de 2020).~~

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP serão movimentados em conta específica aberta no Banco do Estado do Pará S.A - BANPARÁ, salvo disposição em contrário.

Art. 36. Os recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Pará – FUNPEP serão aplicados em:

I - reforma, ampliação e construção de Unidades Prisionais do Estado;

II - renovação e ampliação da frota de veículos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

III - aquisição de material permanente, equipamentos e ativos de segurança destinados ao funcionamento Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

IV - manutenção das Unidades Prisionais;

V - incentivo a programas relacionados ao ensino e atividades profissionalizantes da pessoa presa, internada ou egresso do Sistema Estadual de Administração Penitenciária;

VI - na formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores do órgão gestor do Sistema Estadual de Administração Penitenciária;

VII - nas publicações e na realização de pesquisa científica em matéria de Execução Penal, Criminológica ou Gestão Prisional;

VIII - na participação de representantes oficiais em eventos científicos, realizados no Brasil ou no exterior, em matéria de Execução Penal, Criminológica ou Gestão Prisional;

IX - atendimento ao custodiado em cumprimento aos arts. 10 e 11 da Lei nº 7.210, de 1984, no que couber.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos previstos neste artigo far-se-á por dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Art. 37. A gestão do FUNPEP e a administração de seus recursos serão exercidas por um Conselho Gestor.

Art. 38. O Conselho Gestor do FUNPEP é integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

~~II - Secretário Adjunto;~~

II - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa; ([Redação dada pela Lei nº 9.570, de 2022](#))

II-A - Secretário Adjunto de Gestão Operacional; ([Incluído pela Lei nº 9.570, de 2022](#))

II-B - Secretário Adjunto de Gestão Social; ([Incluído pela Lei nº 10.020, de 2023](#))

III - Diretor de Reinserção Social;

IV - Diretor de Administração de Recursos;

V - Diretor de Logística, Patrimônio e Infraestrutura;

VI - Coordenador do Núcleo de Planejamento;

VII - Coordenador da Consultoria Jurídica.

~~§ 1º O Conselho Gestor do FUNPEP é presidido pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto.~~

§ 1º O Conselho Gestor do FUNPEP é presidido pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa. ([Redação dada pela Lei nº 9.570, de 2022](#))

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FUNPEP serão nomeados por ato do Governador do Estado e devem ser substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Gestor do FUNPEP é considerado atividade pública relevante e não importará no pagamento de jetons ou qualquer outro tipo de remuneração por participação em reunião.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Gestor do FUNPEP e o detalhamento de suas atribuições, devem ser fixadas em seu Regimento Interno, homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os atos do Conselho Gestor do FUNPEP, quando necessário, serão convertidos na forma de resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

Art. 39. O Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Ficam extintos um cargo de Secretário Extraordinário, criado pela [Lei nº 6.378, de 12 de julho de 2001](#), o cargo de Superintendente e o cargo de Diretor-Geral Penitenciário, padrão GEP-DAS-011.6, constantes no Anexo III da Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 41. Ficam criados o cargo de Secretário de Estado de Administração Penitenciária e o cargo de ~~Secretário Adjunto de Administração Penitenciária~~ Secretário Adjunto de Gestão Administrativa. ([Cargo transformado pela Lei nº 9.570, de 2022](#))

Art. 42. A concessão e o credenciamento do uso de porte de arma de fogo ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de ~~Agente Penitenciário~~ Policial Penal, cujas hipóteses de manutenção, suspensão e retirada do direito ao porte, serão reguladas por Portaria do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, nos termos da Legislação vigente.

Art. 43. Fica criada a identificação funcional do servidor penitenciário, a ser expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, devendo constar informações do porte de arma de fogo nos casos em que couber e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. São considerados no exercício de função de natureza policial civil, policial militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial civil, policial militar ou bombeiro-militar, os policiais civis, policiais-militares e bombeiros-militares da ativa cedidos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 45. Os cargos de Consultor Jurídico do Estado, que se encontram no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, por força do disposto no art. 61 da [Lei nº 8.322 de 14 de dezembro de 2015](#), passam a integrar o quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 46. Os cargos de Procuradores Autárquicos, previstos no Anexo II da [Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006](#), da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, serão redistribuídos para outras Autarquias e Fundações.

Art. 47. Fica incluída no Anexo II da [Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006](#), a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com o quantitativo de cargos efetivos de Consultor Jurídico do Estado, nas respectivas classes, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica excluída do Anexo II da [Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006](#), a Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará - SUSIPE e o quantitativo de cargos efetivos de Procurador Autárquico, das respectivas classes.

Art. 48. Fica alterada a redação do inciso V, alínea "e", do art. 3º da [Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011](#), para Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 49. Fica excluída do inciso VIII do art. 5º da [Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015](#), a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Fica incluída no inciso I do art. 5º da [Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015](#), a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE nº 34.048, de 03/12/2019.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QTD.	VENCIMENTO BASE
TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA, com graduação em:		
Serviço Social	100	
Pedagogia	15	
Psicologia	80	
Ciências Sociais	05	
Medicina	30	
Medicina com Especialização em Psiquiatria	03	
Biomedicina	03	
Enfermagem	40	
Nutrição	15	
Farmácia	02	
Odontologia	20	
Terapia Ocupacional	32	
Educação Artística	02	
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, com graduação em:		
Administração	12	
Ciências Contábeis	09	
Estatística	04	1.560,76
Biblioteconomia	02	
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, com graduação em:		
Arquitetura	03	
Engenharia Civil	04	1.560,76
Engenharia Elétrica	02	
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02	1.560,76
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA, com graduação em:		
Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados	05	1.560,76
TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUÁRIA, com graduação em:		
AGRONOMIA	03	1.560,76
AGENTE PENITENCIÁRIO	3000	998,00
ASSISTENTE DE AGROPECUÁRIA	20	998,00
ASSISTENTE DE INFORMATICA	12	998,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	180	998,00
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	04	998,00
ELETRICISTA	05	998,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	153	998,00
MOTORISTA	80	998,00
AUXILIAR OPERACIONAL	60	998,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA	08	998,00
TRATORISTA	01	998,00

CONSULTOR JURÍDICO DO ESTADO

ÓRGÃO	CLASSE		
	CJE-I	CJE-II	CJE-III
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária			
	-	01	05

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Redação dada pela Lei nº 9.325, de 2021)

CARGO	QTD	VENCIMENTO-BASE
TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA, com graduação em:		1.560,76
Serviço Social	100	
Pedagogia	15	
Psicologia	80	
Ciências Sociais	05	
Medicina	30	
Medicina com Especialização em Psiquiatria	03	
Biomedicina	03	
Enfermagem	40	
Nutrição	15	
Farmácia	02	
Odontologia	20	
Terapia Ocupacional	32	
Educação Artística	02	
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, com graduação em:		1.560,76
Administração	12	
Ciências Contábeis	09	
Estatística	04	
Biblioteconomia	02	
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA, com graduação em:		1.560,76
Arquitetura	03	
Engenharia Civil	04	
Engenharia Elétrica	02	
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02	1.560,76
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA, com graduação em:		1.560,76
Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados	05	
TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA, com graduação em:		1.100,00
AGRONOMIA	03	
POLICIAL PENAL	3.000	
ASSISTENTE DE AGROPECUÁRIA	20	
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	12	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	180	
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	04	
ELETRICISTA	05	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	153	1.100,00

MOTORISTA	80	1.100,00
AUXILIAR OPERACIONAL	60	1.100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA	08	1.100,00
TRATORISTA	01	1.100,00
TOTAL	3.916	

CONSULTOR JURÍDICO DO ESTADO

ÓRGÃO	CLASSE		
	CJE-I	CJE-II	CJE-III
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	-	01	05

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA**

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: desenvolver atividades relacionadas à preservação da integridade física e moral, promoção de medidas de integração socioeducativa de condenados, prestação de serviços médico, odontológico, nutricional, enfermagem, habilitação e reabilitação, planejamento, execução e avaliação das ações inerentes às respectivas áreas de atuação; promoção da reintegração socioeducativa de condenados; coordenação de programas que visem aos trabalhos produtivos e à valorização humana nas casas carcerárias e planejamento, execução e avaliação das ações inerentes às áreas de saúde física da população carcerária e dos servidores do quadro de pessoal da entidade, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO:**1. SERVIÇO SOCIAL**

Prestar serviços, no âmbito social, aos indivíduos custodiados, identificando e analisando a situação familiar, as necessidades materiais e psíquicas, para eliminar desajustes de natureza biopsicosocial e promover a reintegração desses indivíduos à sociedade; planejar, coordenar e avaliar programas e projetos na área social voltados para o servidor, propor e administrar benefícios sociais no âmbito de servidores usuários; orientar e acompanhar os casos de reabilitação profissional e outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. PEDAGOGIA

Desenvolver atividades nas unidades de ensino responsável pela dinamização do processo educativo e de valorização humana ao custodiado e ao servidor do quadro de pessoal da entidade, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

3. PSICOLOGIA

Orientar a administração e os colegiados do sistema penitenciário, sob o ponto de vista psicológico, quanto às tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; participar da elaboração e do processo de execução penal e assessorar a administração dos estabelecimentos penais quanto à formulação da política penal e no treinamento de pessoal para aplicá-la; prestar atendimento e orientação aos custodiados e seus familiares visando à preservação da saúde; identificando, avaliando, prevenindo e acompanhando clinicamente os servidores que apresentam distúrbios psíquicos ou comportamentais; diagnosticar e avaliar problemas de adaptação social do servidor; acompanhar servidores durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores do comportamento individual e grupal que tenham impacto no resultado do trabalho; acompanhamento psicológico de servidores em situações de risco durante o desempenho das atividades laborais e outras atividades correlatas.

Identificador de autenticação: 4e71418b-58ae-4af6-95c3-a2a900540b0f

lex.pge.pa.gov.br/atos/view/414

Nº do Protocolo: 2024/2534682

Anexo/Sequencial: 1

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Psicologia e curso de formação de Psicólogo expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilidade Profissional: registro no órgão de classe.

4. CIÊNCIAS SOCIAIS

Planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e das instituições comunitárias; prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza socioeconômica e cultural, relacionados à realidade social dos custodiados e de seus familiares.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilidade Profissional: registro no órgão de classe.

5. MEDICINA

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando medidas da medicina preventiva ou terapêutica aos custodiados.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilidade Profissional: registro no órgão de classe.

6. MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA

Identificar, avaliar, prevenir e acompanhar clinicamente distúrbios psíquicos ou comportamentais; diagnosticar e avaliar problemas de adaptação social, acompanhar durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores do comportamento individual e grupal que tenham impacto no resultado do trabalho; acompanhamento psicológico em situação de risco durante o desempenho das atividades laborais e outras atividades correlatas; diagnosticar e tratar distúrbios psíquicos, empregando produtos farmacológicos e terapias especializadas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do Curso de Graduação de Nível Superior em Medicina, expedido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, com Residência Médica na especialidade e/ou Título de Especialista, conferido pela Sociedade Específica/AMB.
- Habilidade Profissional: registro no órgão de classe.

7. BIOMEDICINA

Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros exames laboratoriais, empregando aparelhos e reagentes apropriados; interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico da população carcerária; verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessários, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; efetuar registros necessários para o controle dos exames realizados; efetuar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Biomedicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilidade Profissional: registro no órgão de classe.

8. ENFERMAGEM

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos para a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva da população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Enfermagem expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilidade Profissional: registro no órgão de classe.

9. NUTRIÇÃO

Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo de custodiados, avaliando os diversos fatores relacionados com a alimentação; planejar a elaboração de cardápios; e controlar a estocagem, preparação, conservação e a distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica dos regimes alimentares da população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Nutrição expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

10. FARMÁCIA

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica das unidades prisionais, tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, dominissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, fisiquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Farmácia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

11. ODONTOLOGIA

Prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes, da boca e da região maxilofacial dos custodiados, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, garantindo a preservação das condições de higiene dentária e bucal da população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Odontologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

12. TERAPIA OCUPACIONAL

Participar de atividade de caráter profissional, educativo ou recreativo, organizadas sob controle médico, que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos custodiados incapacitados.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Terapia Ocupacional expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

13. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Elaborar programas para aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades específicas, em desenho, artes cênicas ou artes plásticas, junto à população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Educação Artística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, se houver.

Cargo: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de supervisão, programação, coordenação, execução, estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação ou execução relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

3. ESTATÍSTICA

Planejar, organizar e realizar levantamentos e estudos estatísticos; executando tarefas de tabulação, codificação, concentração e análise de dados, em quadros, gráficos e/ou outras formas de exposição; elaborar padrões estatísticos e coleta de dados necessários à solução de um possível problema, analisando os dados obtidos, executando cálculos estatísticos e matemáticos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Estatística, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

4. BIBLIOTECÔNOMIA

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, orientação e execução referentes a trabalhos de pesquisas, estudos e registros bibliográficos de documentos, recuperação e manutenção de informações.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação e estudos de projetos de arquitetura, de engenharia civil, ou de engenharia elétrica em obras de interesse da instituição, bem como examinar normas para a conservação dos prédios tombados em uso pela entidade; elaborar, acompanhar e fiscalizar projetos; planejar e/ou orientar a restauração de prédios; fiscalizar a execução de ajardinamento e de programação visual; examinar projetos e vistoriar construções; realizar perícias e arbitramentos relativos à especialidade; participar na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e nas construções em geral; integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores; fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

1. ARQUITETURA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Arquitetura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. ENGENHARIA CIVIL

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução e orçamentação de projetos de obras em geral; elaborar projetos de engenharia civil, bem como coordenar a operação, a fiscalização e a manutenção das obras; controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados; controlar o cronograma físico-financeiro, supervisionar a segurança e o cumprimento das normas ambientais; e elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

3. ENGENHARIA ELÉTRICA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos elétricos de obras em geral; elaborar projetos e especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos; coordenar empreendimentos, executar serviços elétricos, supervisionar etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Engenharia Elétrica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades relativas à área de segurança do trabalho, propondo normas e medidas corretivas e preventivas contra acidentes, indicando equipamentos de segurança; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente; emitir parecer, laudos técnicos, analisar acidentes, investigar e propor medidas corretivas; trabalhar segundo as normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação em Engenharia ou Arquitetura, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificar sua arquitetura, escolher ferramentas de desenvolvimento, especificar programas, codificar aplicativos; administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica; estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática; administrar ambientes computacionais, implantar e documentar rotinas e projetos e controlar os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes; fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no apoio a usuários, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais, controlar a segurança do ambiente computacional, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma de curso de graduação em Ciência da Computação, ou Engenharia da Computação, ou Sistemas de Informação, ou Tecnologia em Processamento de Dados, expedido por

instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação:

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe se houver.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e a experimentação no campo da zootecnia e fitotecnia; fazer pesquisa visando o aperfeiçoamento de espécies animais e vegetais; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre a tecnologia agrícola e realizar avaliações e perícias agronômicas; prestar orientação sobre produção animal e vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos nos campos da zootecnia, da botânica, da fitopatologia, da entomologia e da microbiologia agrícola; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; e orientar e coordenar trabalhos de irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas e executar tarefas afins, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Agronomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: AGENTE PENITENCIÁRIO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Garantir ordem e segurança no interior dos estabelecimentos penais; desempenhar ações de vigilância interna, externa e segurança de perímetro nos estabelecimentos penais; exercer atividades de custódia, fiscalização e controle de pessoas presas, sejam provisórios ou condenados em quaisquer dos regimes de cumprimento de pena, submetidas a medida de segurança, monitoramento eletrônico ou penas restritivas de direito; executar operações de transporte, escolta e custódia de pessoas presas em movimentações internas ou externas aos estabelecimentos penais, inclusive internações hospitalares, bem como operações de transferências interestaduais ou entre estabelecimentos penais no interior do Estado; realizar revistas nas dependências dos estabelecimentos penais; realizar ações de controle de acesso em pessoas, veículos e materiais que adentrem ou pretendam adentrar os estabelecimentos penais; exercer, no âmbito de sua competência, apoio ao trabalho desenvolvido pelos demais setores responsáveis pelas assistências previstas na Lei de Execução Penal (LEP); atuar de maneira preventiva e repressiva em situações de emergência que eventualmente ocorram nos estabelecimentos penais, tais como incêndios, rebeliões, motins, tentativas de fuga e outras assemelhadas; conduzir os veículos automotores; integrar a Comissão Técnica de Classificação e exercer outras atividades que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

- Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação CNH, Categorias "A" e "D".

Cargo: ASSISTENTE DE AGROPECUÁRIA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver tarefas auxiliares de orientação, supervisão e coordenação especializadas de trabalhos relativos à agropecuária, compreendendo acompanhamento de programas, assistência técnica ao usuário, inspeção, fiscalização e classificação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do curso do ensino médio, com curso profissionalizante de Técnico Agrícola, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação,

configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

-Escolaridade: Certificado de conclusão de Curso do Ensino Médio expedido por instituição de ensino reconhecida por órgão competente, e curso completo de educação profissional técnica de nível médio na área de Informática, reconhecido por órgão competente.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de documentos, incluídas as que exigem digitação; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

-Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho; preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho; indicar, distribuir e inspecionar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e equipamentos de proteção contra incêndio; pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram; levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade; sugerir medidas preventivas; avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado; realizar inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

-Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

-Habilitação Profissional: registro no Ministério da Economia.

Cargo: ELETRICISTA

Executar serviços elétricos em geral, ligações, extensões e reparos em instalações e quadros elétricos, serviços de baixa e alta tensão; executar instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos, sistemas de automação predial, transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos; executar testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

-Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso Técnico em Elétrica ou Eletrotécnica, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, prestando assistência ao paciente custodiado, desenvolver tarefas de instrumentação cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho e comunicar-se com os familiares do paciente custodiado, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou

~~servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.~~

Requisitos para Provimento:

- ~~Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.~~

- ~~Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.~~

Cargo: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

~~Realizar atividades referentes à condução e transporte em veículos de servidores e de pessoas credenciadas, bem como zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua responsabilidade.~~

Requisitos para Provimento:

- ~~Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "A", "B", "C", "D" ou "E".~~

Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

~~Realizar atividades elementares referentes à portaria, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, soldador, mecânica, conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas.~~

Requisitos para Provimento:

- ~~Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente~~

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

~~Executar serviços agrícolas em horta ou granja, de capinação, de reforma e preparo de parques e jardins; limpeza em criadouros, aviários, bebedouro animal e boxes; e carregamento e descarregamento de gêneros alimentícios, materiais e equipamentos.~~

Requisitos para Provimento:

- ~~Escolaridade: documento comprobatório de curso do ensino fundamental incompleto expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.~~

Cargo: TRATORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

~~Dirigir trator provido ou não de implementos diversos, como carretas, lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, operar máquinas de mecanismo de tração ou impulsão para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplanagem ou similar.~~

Requisitos para Provimento:

- ~~Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.~~

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "E".

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Redação dada pela Lei nº 9.325, de 2021)

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

~~Desenvolver atividades relacionadas à preservação da integridade física e moral, promoção de medidas de integração socioeducativa de condenados, prestação de serviços médico, odontológico, nutricional, enfermagem, habilitação e reabilitação, planejamento, execução e avaliação das ações inerentes às respectivas áreas de atuação; promoção da reintegração socioeducativa de condenados; coordenação de programas que visem aos trabalhos produtivos e à valorização humana nas casas carcerárias e planejamento, execução e avaliação das ações inerentes às áreas de saúde física da população carcerária~~

e dos servidores do quadro de pessoal da entidade, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO:

1. SERVIÇO SOCIAL

Prestar serviços, no âmbito social, aos indivíduos custodiados, identificando e analisando a situação familiar, as necessidades materiais e psíquicas, para eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a reintegração desses indivíduos à sociedade; planejar, coordenar e avaliar programas e projetos na área social voltados para o servidor; propor e administrar benefícios sociais no âmbito de servidores usuários; orientar e acompanhar os casos de reabilitação profissional e outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. PEDAGOGIA

Desenvolver atividades nas unidades de ensino responsável pela dinamização do processo educativo e de valorização humana ao custodiado e ao servidor do quadro de pessoal da entidade, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

3. PSICOLOGIA

Orientar a administração e os colegiados do sistema penitenciário, sob o ponto de vista psicológico, quanto às tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; participar da elaboração e do processo de execução penal e assessorar a administração dos estabelecimentos penais quanto à formulação da política penal e no treinamento de pessoal para aplicá-la; prestar atendimento e orientação aos custodiados e seus familiares visando à preservação da saúde; identificando, avaliando, prevenindo e acompanhando clinicamente os servidores que apresentam distúrbios psíquicos ou comportamentais; diagnosticar e avaliar problemas de adaptação social do servidor, acompanhar servidores durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores do comportamento individual e grupal que tenham impacto no resultado do trabalho; acompanhamento psicológico de servidores em situações de risco durante o desempenho das atividades laborais e outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Psicologia e curso de formação de Psicólogo expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

4. CIÊNCIAS SOCIAIS

Planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e das instituições comunitárias; prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza socioeconômica e cultural, relacionados à realidade social dos custodiados e de seus familiares.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

5. MEDICINA

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando medidas da medicina preventiva ou terapêutica aos custodiados.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

6. MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA

Identificar, avaliar, prevenir e acompanhar clinicamente distúrbios psíquicos ou comportamentais; diagnosticar e avaliar problemas de adaptação social, acompanhar durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores do comportamento individual e grupal que tenham impacto no resultado do trabalho; acompanhamento psicológico em situação de risco durante o desempenho das atividades laborais e outras atividades correlatas; diagnosticar e tratar distúrbios psíquicos, empregando produtos farmacológicos e terapias especializadas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do Curso de Graduação de Nível Superior em Medicina, expedido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, com Residência Médica na especialidade e/ou Título de Especialista, conferido pela Sociedade Específica/AMB.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

7. BIOMEDICINA

Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros exames laboratoriais, empregando aparelhos e reagentes apropriados; interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico da população carcerária; verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando- os e calibrando-os, quando necessários, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; efetuar registros necessários para o controle dos exames realizados; efetuar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Biomedicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

8. ENFERMAGEM

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos para a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva da população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Enfermagem expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

9. NUTRIÇÃO

Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo de custodiados, avaliando os diversos fatores relacionados com a alimentação; planejar a elaboração de cardápios; e controlar a estocagem, preparação, conservação e a distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica dos regimes alimentares da população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Nutrição expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

10. FARMÁCIA

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica das unidades prisionais, tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, dominissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, fisiocíquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Farmácia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

11. ODONTOLOGIA

Prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes, da boca e da região maxilofacial dos custodiados, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, garantindo a preservação das condições de higiene dentária e bucal da população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Odontologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

12. TERAPIA OCUPACIONAL

Participar de atividade de caráter profissional, educativo ou recreativo, organizadas sob controle médico, que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos custodiados incapacitados.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Terapia Ocupacional expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

13. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Elaborar programas para aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades específicas, em desenho, artes cênicas ou artes plásticas, junto à população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Educação Artística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, se houver.

Cargo: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de supervisão, programação, coordenação, execução, estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação ou execução relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

3. ESTATÍSTICA

Planejar, organizar e realizar levantamentos e estudos estatísticos; executando tarefas de tabulação, codificação, concentração e análise de dados, em quadros, gráficos e/ou outras formas de exposição; elaborar padrões estatísticos e coleta de dados necessários à solução de um possível problema, analisando os dados obtidos, executando cálculos estatísticos e matemáticos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Estatística, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilidade Profissional: registro no órgão de classe.

4. BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, orientação e execução referentes a trabalhos de pesquisas, estudos e registros bibliográficos de documentos, recuperação e manutenção de informações.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação e estudos de projetos de arquitetura, de engenharia civil, ou de engenharia elétrica em obras de interesse da instituição, bem como examinar normas para a conservação dos prédios tombados em uso pela entidade; elaborar, acompanhar e fiscalizar projetos; planejar e/ou orientar a restauração de prédios; fiscalizar a execução de ajardinamento e de programação visual; examinar projetos e vistoriar construções; realizar perícias e arbitramentos relativos à especialidade; participar na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e nas construções em geral, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

1. ARQUITETURA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Arquitetura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilidade Profissional: registro no órgão de classe.

2. ENGENHARIA CIVIL

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução e orçamentação de projetos de obras em geral; elaborar projetos de engenharia civil, bem como coordenar a operação, a fiscalização e a manutenção das obras; controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados; controlar o cronograma físico-financeiro, supervisionar a segurança e o cumprimento das normas ambientais; e elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilidade Profissional: registro no órgão de classe.

3. ENGENHARIA ELÉTRICA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos elétricos de obras em geral; elaborar projetos e especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos; coordenar empreendimentos, executar serviços elétricos, supervisionar etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Engenharia Elétrica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Desenvolver atividades relativas à área de segurança do trabalho, propondo normas e medidas corretivas e preventivas contra acidentes, indicando equipamentos de segurança; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente; emitir parecer, laudos técnicos, analisar acidentes, investigar e propor medidas corretivas; trabalhar segundo as normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Engenharia ou Arquitetura, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificar sua arquitetura, escolher ferramentas de desenvolvimento, especificar programas, codificar aplicativos; administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica; estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática; administrar ambientes computacionais, implantar e documentar rotinas e projetos e controlar os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes; fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no apoio a usuários, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais, controlar a segurança do ambiente computacional, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma de curso de graduação em Ciência da Computação, ou Engenharia da Computação, ou Sistemas de Informação, ou Tecnologia em Processamento de Dados, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, se houver.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Desenvolver estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e a experimentação no campo da zootecnia e fitotecnia; fazer pesquisa visando o aperfeiçoamento de espécies animais e vegetais; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre a tecnologia agrícola e realizar avaliações e perícias agronômicas; prestar orientação sobre produção animal e vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos nos campos da zootecnia, da botânica, da fitopatologia, da entomologia e da microbiologia agrícola; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; e orientar e coordenar trabalhos de irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas e executar tarefas afins, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Agronomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: POLICIAL PENAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Garantir ordem e segurança no interior dos estabelecimentos penais; desempenhar ações de vigilância interna, externa e segurança de perímetro nos estabelecimentos penais; exercer atividades de custódia, fiscalização e controle de pessoas presas, sejam provisórios ou condenados em quaisquer dos regimes de cumprimento de pena, submetidas a medida de segurança, monitoramento eletrônico ou penas restritivas de direito; executar operações de transporte, escolta e custódia de pessoas presas em movimentações internas ou externas aos estabelecimentos penais, inclusive internações hospitalares, bem como operações de transferências interestaduais ou entre estabelecimentos penais no interior do Estado; realizar revistas nas dependências dos estabelecimentos penais; realizar ações de controle de acesso em pessoas, veículos e materiais que adentrem ou pretendam adentrar os estabelecimentos penais; exercer, no âmbito de sua competência, apoio ao trabalho desenvolvido pelos demais setores responsáveis pelas assistências previstas na Lei de Execução Penal - LEP; atuar de maneira preventiva e repressiva em situações de emergência que eventualmente ocorram nos estabelecimentos penais, tais como incêndios, rebeliões, motins, tentativas de fuga e outras assemelhadas; conduzir os veículos automotores; integrar a Comissão Técnica de Classificação e exercer outras atividades que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.
- Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Permissão para Conduzir Veículos Automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e/ou horário para dirigir.

Cargo: ASSISTENTE DE AGROPECUÁRIA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Desenvolver tarefas auxiliares de orientação, supervisão e coordenação especializadas de trabalhos relativos à agropecuária, compreendendo acompanhamento de programas, assistência técnica ao usuário, inspeção, fiscalização e classificação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do curso do ensino médio, com curso profissionalizante de Técnico Agrícola, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Certificado de conclusão de Curso do Ensino Médio expedido por instituição de ensino reconhecida por órgão competente, e curso completo de educação profissional técnica de nível médio na área de Informática, reconhecido por órgão competente.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Desenvolver atividades que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de documentos, incluídas as que exigem digitação; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho; preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho; indicar, distribuir e inspecionar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e equipamentos de proteção contra incêndio; pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram; levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade; sugerir medidas preventivas; avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado; realizar inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
- Habilitação Profissional: registro no Ministério da Economia.

Cargo: ELETRICISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços elétricos em geral, ligações, extensões e reparos em instalações e quadros elétricos, serviços de baixa e alta tensão; executar instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos, sistemas de automação predial, transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos; executar testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso Técnico em Elétrica ou Eletrotécnica, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, prestando assistência ao paciente custodiado, desenvolver tarefas de instrumentação cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho e comunicar- se com os familiares do paciente custodiado, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades referentes à condução e transporte em veículos de servidores e de pessoas credenciadas, bem como zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua responsabilidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "A", "B", "C", "D" ou "E".

Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades elementares referentes à portaria, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, soldador, mecânica, conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Executar serviços agrícolas em horta ou granja, de capinação, de reforma e preparo de parques e jardins; limpeza em criadouros, aviários, bebedouro animal e boxes; e carregamento e descarregamento de gêneros alimentícios, materiais e equipamentos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: documento comprobatório de curso do ensino fundamental incompleto expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: TRATORISTA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Dirigir trator provido ou não de implementos diversos, como carretas, lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, operar máquinas de mecanismo de tração ou impulsão para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplanagem ou similar.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "E".

ANEXO III**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Secretário de Estado de Administração Penitenciária	-	1
Secretário Adjunto Secretário Adjunto de Gestão Administrativa**	-	1
Secretário Adjunto de Gestão Operacional**	-	1
Assessor	GEP-DAS.012.4	3
Assessor	GEP-DAS.012.3	3
Corregedor-Geral Penitenciário	GEP-DAS.011.5	1
Diretor da Escola de Administração Penitenciária	GEP-DAS.011.5	1
Assessor de Segurança Institucional	GEP-DAS.012.5	1
Diretor de Administração de Recursos	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Administração Penitenciária	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Assistência Biopsicossocial	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Execução Criminal	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Gestão de Pessoas	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Licitação, Contratos e Convênios	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Logística, Patrimônio e Infraestrutura	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Reinserção Social	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.5	15
Coordenador da Consultoria Jurídica	GEP-DAS.011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador Administrativo de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	15
Coordenador de Apoio Pedagógico	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Assistência ao Egresso e a Família	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Assistência e Valorização do Servidor	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Assistência Social	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Contratos	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Controle e Arquivo Penitenciário	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Convênios	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Educação em Serviços Penais	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Educação Prisional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Estatística Prisional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Licitação	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Material, Patrimônio e Documentação	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Núcleo de Comunicação	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Planejamento e Pesquisa	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Presos Sentenciados	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Procedimento de Custódia	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Recursos Financeiros	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Recursos Humanos	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Saúde Prisional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Segurança de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	15
Coordenador de Trabalho e Produção	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Transporte	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Unidades do Interior	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Unidades Metropolitanas	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação	GEP-DAS.011.4	1

Corregedor do Interior	GEP-DAS.011.4	1
Corregedor Metropolitano	GEP-DAS.011.4	1
Diretor de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	35
Gerente Administrativo de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.3	35
Gerente de Almoxarifado	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Arquivo Geral e Protocolo	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Biomedicina	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Comercialização	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Compras	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Ensino Acadêmico	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Ensino Profissionalizante	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Estatística e Orçamento	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Folha de Pagamento	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Infraestrutura, Atendimento e Suporte Técnico	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Patrimônio	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Pecúnia	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Saúde Física e Mental	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Segurança de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.3	35
Gerente de Serviços Gerais	GEP-DAS.011.3	1
Gerente do Grupo de Operações Penitenciárias	GEP-DAS.011.3	2
Secretário de Gabinete	GEP-DAS.011.2	2
Secretário de Diretoria	GEP-DAS.011.1	11
TOTAL		231

*Cargo transformado pela [Lei nº 9.570, de 2022](#).

**Cargo criado pela [Lei nº 9.570, de 2022](#).

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
FG-4	84

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
Supervisor de Equipe Penitenciária	GSEP	200
Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários	GSTR	200
TOTAL		400

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

(Redação dada pela Lei nº 10.020, de 2023).

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTD.
Secretário de Estado de Administração Penitenciária	-	1
Secretário Adjunto de Gestão Operacional	-	1
Secretaria Adjunta de Gestão Social	-	1
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	-	1
Corregedor-Geral Penitenciário	GEP-DAS.011.5	1
Diretor da Escola de Administração Penitenciária	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Administração de Recursos	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Administração Penitenciária	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Assistência Biopsicossocial	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Execução Criminal	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Gestão de Pessoas	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Licitação, Contratos e Convênios	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Logística, Patrimônio e Infraestrutura	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Reinserção Social	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.5	15
Coordenador da Consultoria Jurídica	GEP-DAS.011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador Administrativo de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	15
Coordenador de Apoio Pedagógico	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Assistência ao Egresso e à Família	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Assistência e Valorização do Servidor	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Assistência Social	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Contratos	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Controle e Arquivo Penitenciário	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Convênios	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Educação em Serviços Penais	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Educação Prisional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Estatística Prisional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Licitação	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Material, Patrimônio e Documentação	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Núcleo de Comunicação	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Planejamento e Pesquisa	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Presos Sentenciados	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Procedimento de Custódia	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Recursos Financeiros	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Recursos Humanos	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Saúde Prisional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Segurança de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	15
Coordenador de Trabalho e Produção	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Transporte	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Unidades do Interior	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Unidades Metropolitanas	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação	GEP-DAS.011.4	1
Corregedor do Interior	GEP-DAS.011.4	1
Corregedor Metropolitano	GEP-DAS.011.4	1
Diretor de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	35
Gerente Administrativo de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.3	35
Gerente de Almoxarifado	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Arquivo Geral e Protocolo	GEP-DAS.011.3	1

Gerente de Biomedicina	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Comercialização	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Compras	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Ensino Acadêmico	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Ensino Profissionalizante	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Estatística e Orçamento	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Folha de Pagamento	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Infraestrutura, Atendimento e Suporte Técnico	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Patrimônio	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Pecúnia	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Saúde Física e Mental	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Segurança de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.3	35
Gerente de Serviços Gerais	GEP-DAS.011.3	1
Gerente do Grupo de Operações Penitenciárias	GEP-DAS.011.3	2
Secretário de Gabinete	GEP-DAS.011.2	2
Secretário de Diretoria	GEP-DAS.011.1	11
Assessor de Segurança Institucional	GEP-DAS.012.5	1
Assessor	GEP-DAS.012.4	3
Assessor	GEP-DAS.012.3	3
TOTAL		232

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
FG-4	84

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Supervisor de Equipe Penitenciária	GSEP	200
Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários	GSTP	200
TOTAL		400



ANEXO II



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA
Avenida João Paulo II, 602 – Marco, Belém/PA – CEP 66.095-492

Diretoria de Trabalho e Produção - Telefone: (91) 3251-3036 – E-mail: ctp@seap.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 4e71418b-58ae-4af6-95c3-a2a900540b0f

Nº do Protocolo: 2024/2534682

Anexo/Sequencial: 1

Página68 de 87

LEI Nº 9.078, DE 16 DE JUNHO DE 2020



Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a execução de projetos para que as pessoas privadas de liberdade possam exercer atividades laborais no interior e/ou exterior de unidades prisionais do Estado do Pará e sobre a remuneração pelo trabalho da pessoa privada de liberdade, bem como institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LABORAIS PELAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Art. 2º O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), poderá executar projetos para que as pessoas privadas de liberdade possam exercer atividades laborais no interior e/ou exterior das unidades prisionais:

I - diretamente;

II - mediante a celebração de convênios com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados;

III - com contratos de gestão firmados com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - com a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; ou

V - mediante a contratação de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos.

§ 1º A escolha por uma das formas descritas nos incisos do caput deste artigo deverá ser devidamente motivada.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do caput deste artigo, deverá haver seleção prévia, de acordo com as normas pertinentes a cada um dos casos.

§ 3º Os projetos realizados na forma dos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo poderão ser executados por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) poderá destinar espaços dentro das unidades prisionais para o desenvolvimento de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade.

§ 1º Para os projetos a serem executados na forma dos incisos II, III, IV e V do art. 2º poderá haver a cessão dos espaços descritos no caput deste artigo, que observará termos da Lei Estadual nº 6.614, de 05 de janeiro de 2004.

§ 2º Todas as benfeitorias que sejam realizadas nos espaços cedidos na forma do § 1º deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem direito à indenização.

Art. 4º A carga horária e as condições de trabalho da pessoa privada de liberdade devem ser definidas de acordo com a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene, ficando as pessoas descritas no caput do art. 2º desta Lei obrigadas a fornecer às pessoas privadas de liberdade, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual.

§ 2º As pessoas indicadas nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 2º desta Lei serão responsáveis por danos eventualmente causados por acidente de trabalho, devendo providenciar a inscrição da pessoa privada de liberdade no Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, e efetuar o pagamento da respectiva contribuição, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) informará sobre o trabalho das pessoas privadas de liberdade aos Juízos de Execução Penal, na forma da Lei Federal nº 7.210, de 1984.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Art. 6º O trabalho da pessoa privada de liberdade será remunerado e, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, além da remição da pena, conforme disposto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 7º A remuneração mensal pelo trabalho da pessoa privada de liberdade deverá ser

ajustada previamente e corresponder a, pelo menos, um salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior à do salário mínimo nacional.

Art. 8º O trabalho da pessoa privada de liberdade será certificado com um contracheque mensal, no qual deverão constar:

I - salário bruto recebido;

II - salário líquido;

III - quantia depositada em Caderneta de Poupança; e

IV - dias trabalhados.

Art. 9º A remuneração de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte destinação:

I - 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta-corrente;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho Penitenciário.

Parágrafo único. A indenização fixada judicialmente para reparar os danos causados pelo crime não poderá ser deduzida da parcela a que alude o inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DO FUNDO DE TRABALHO PENITENCIÁRIO

Art. 10. Fica instituído o Fundo de Trabalho Penitenciário, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas voltados para a manutenção e melhoria das unidades prisionais e a capacitação profissional das pessoas privadas de liberdade.

Art. 11. O Fundo de Trabalho Penitenciário terá como receitas:

I - as dotações constantes no Orçamento Geral do Estado;

II - os valores destinados ao ressarcimento das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, nos termos do inciso III do caput do art. 9º desta Lei;

III - os recursos resultantes da prestação de serviços e da revenda de mercadorias diretamente pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);

IV - os recursos oriundos de convênios e/ou outros instrumentos relativos a trabalho prisional celebrados entre o Estado e entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, cuja execução seja de competência da SEAP;

V - os recursos resultantes da alienação de materiais ou equipamentos da SEAP, que tenham sido considerados inservíveis;

VI - doações e contribuições financeiras de pessoa jurídica ou física em favor do Fundo, de origem nacional e internacional;

VII - rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio; e

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro das contas do Fundo de Trabalho Penitenciário, apurado em balanço, ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio.

Art. 12. Os recursos do Fundo de Trabalho Penitenciário serão aplicados em:

I - investimentos, melhorias e reformas das unidades prisionais;

II - despesas de manutenção e custeio das unidades prisionais; e

III - capacitação profissional da pessoa privada de liberdade.

§ 1º A SEAP exercerá a função de agente executor dos recursos do Fundo de Trabalho Penitenciário.

§ 2º A utilização dos recursos financeiros obedecerá ao Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 13. A gestão do Fundo de Trabalho Penitenciário e a administração de seus recursos serão exercidas por um Conselho Gestor.

Art. 14. O Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário é integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

II - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

III - Diretor da Reinserção Social da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

IV - Diretor de Administração de Recursos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

V - Coordenador do Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

VI - VETADO

VII - VETADO

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário é presidido pelo Secretário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo serão nomeados por ato do Secretário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e devem ser substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Gestor do Fundo é considerado atividade pública relevante e não importará no pagamento de qualquer tipo de remuneração por participação em reunião.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Gestor do Fundo e o detalhamento de suas atribuições, devem ser fixadas em seu regimento interno, homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os atos do Conselho Gestor do Fundo, quando necessário, serão convertidos na forma de resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros do Fundo de Trabalho Penitenciário obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A prestação de contas aos órgãos de controle da administração financeira do Fundo de Trabalho Penitenciário será feita pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 16. O Fundo de Trabalho Penitenciário será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As avenças existentes no momento da entrada em vigor desta Lei, que sejam relativas ao exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade, permanecerão regidas pela legislação aplicável ao tempo de sua celebração.

Parágrafo único. Eventuais prorrogações de avenças descritas no caput deste artigo deverão observar o disposto nesta Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Especial, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com base na receita arrecadada pelo próprio Fundo de Trabalho Penitenciário, para fazer frente ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado por uma das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o inciso VII do art. 35 da Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ANEXO III



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA
Avenida João Paulo II, 602 – Marco, Belém/PA – CEP 66.095-492

Diretoria de Trabalho e Produção - Telefone: (91) 3251-3036 – E-mail: ctp@seap.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 4e71418b-58ae-4af6-95c3-a2a900540b0f

Nº do Protocolo: 2024/2534682

Anexo/Sequencial: 1

Página: 75 de 87



PORTARIA Nº 207/2021 – GAB/SEAP/PA

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2021.

Normatiza e estabelece procedimentos para o trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário, no âmbito do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO as disposições relativas ao trabalho do apenado, previstas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, no tocante ao trabalho prisional como dever social e condição de dignidade humana promovendo além do regramento da execução penal, a promoção da reinserção social;

CONSIDERANDO que o trabalho é uma ferramenta de reinserção social da pessoa privada de liberdade à sociedade, como um direito (Art. 41, II da LEP), dever do apenado (Art. 39, V da LEP) e tendo finalidade educativa e produtiva (Art. 28, da LEP);

CONSIDERANDO a natureza e finalidade desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o conjunto de funções básicas, em especial, a que contempla o planejamento, a coordenação, a implementação, a execução e fiscalização de programas, projetos e ações que assegurem os direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde, dispostas nos Art. 4º e Art. 5º, inciso VI, respectivamente, da Lei Estadual nº 8.937 de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), para a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda, disposta no Decreto Federal Nº 9.450, de 24 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o conceito de segurança do trabalho definido como o conjunto de normas, medidas, ciências e tecnologias que tem o objetivo de promover a proteção do trabalhador em seu local de trabalho, visando a redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em referência a Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras do trabalho;





CONSIDERANDO as disposições relativas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição na forma do Art. 199 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que assegura o apenado como segurado facultativo desde que não exerça atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social, conforme disposto no Art. 11, inciso IX do mesmo Decreto;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias do Estado, que restringem a aplicação de recursos financeiros para investimento, custeio, contratação de serviços e pagamento de remuneração de bolsas às pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade em ampliar os mecanismos de monitoramento e controle de atividades laborativas e de unidades prisionais produtivas, relacionadas a classificação do trabalho prisional, seleção e triagem para o trabalho prisional, fluxos de processos das atividades, fluxos de produção nas unidades prisionais, registros de frequência e pagamento de remuneração aos apenados e o trabalho com finalidade educativa e produtiva para remição de pena.

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade, respectiva remuneração e a instituição do Fundo de Trabalho Penitenciário.

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo:

I - normatizar e estabelecer novos procedimentos para o trabalho prisional intramuros, extramuros e trabalho externo particular de pessoas privadas de liberdade, provisórias e sentenciadas, custodiadas nas unidades prisionais e/ou hospitalares desta Secretaria, no âmbito do Estado do Pará;

II - classificar o trabalho prisional em operações de produção, para criação de mercadorias, bens ou produtos; e, em prestações de serviços, nas áreas de serviços gerais, conservação predial, manutenção de instalações prediais, conservação e recuperação ambiental e higienização;

III - criar Unidades Prisionais Produtivas regulares, cuja implementação obedecerá critérios técnicos para análise de viabilidade, regularidade e produtividade visando a autossuficiência do Sistema Prisional, prospecção de negócios através da formalização





de parcerias em instrumentos de convênio e para captação de receitas ao Fundo de Trabalho Penitenciário (FTP), com a comercialização de bens, mercadorias e produtos.

Da Seleção

Art. 2º A seleção para o trabalho prisional deverá ser realizada através da integração de equipe multidisciplinar da unidade prisional, por meio de avaliação comportamental, triagem biopsicossocial e avaliação de aptidão para alocação em operações de produção ou em prestação de serviços.

§1º A avaliação comportamental da pessoa privada de liberdade para o trabalho prisional deverá ser realizada pelo setor de Segurança da unidade prisional, seguindo os protocolos e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração Penitenciária (DAP);

§2º A triagem biopsicossocial da pessoa privada de liberdade para o trabalho prisional deverá ser realizada pelos técnicos em gestão penitenciária (assistência social, psicologia, terapia ocupacional e enfermagem) seguindo protocolos e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB);

§3º A triagem biopsicossocial identificará a pessoa privada de liberdade que não dispõe de documentos essenciais de cidadão e de trabalhador (Certidão de nascimento, Carteira de identidade - RG, Cadastro de pessoa física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) e promoverá as respectivas emissões por meio de protocolos e diretrizes da Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB);

§4º A avaliação de aptidão da pessoa privada de liberdade para trabalho prisional intramuros, extramuros, trabalho externo particular e em convênios ou termos de cooperação firmados com outras entidades, deverá ser realizada por servidor indicado pela Diretoria de Reinserção Social (DRS) para exercer a função gratificada de supervisão de serviços técnicos penitenciários em reinserção social na unidade prisional, seguindo as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS).

Art. 3º A alocação de pessoa privada de liberdade para desempenho de atividade laboral em Unidades Prisionais Produtivas regulares e em Convênios ou Termos de Cooperação com entidades, deverá ser realizada pelo técnico em reinserção social, mediante a contemplação de critérios definidos pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS), acerca do fluxo evolutivo no trabalho prisional intramuros e extramuros, aptidões profissionais, especificidades nos instrumentos de convênios e termos de cooperação no que diz respeito a perfis profissionais e regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade.





Art. 4º Os documentos obrigatórios para remuneração por meio do trabalho prisional, são:

- a) Carteira de identidade (RG);
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Número de Identificação do Trabalhador (NIT).

Art. 5º Fica garantido o trabalho prisional apropriado à pessoa privada de liberdade na condição de idosa acima de 60 (sessenta) anos, com doença, mas com capacidade de laborar e pessoa com deficiência (PcD), de acordo com disposição do Art. 2º.

Art. 6º Fica garantido o trabalho prisional à pessoa privada de liberdade dos grupos LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexual e Mais), de acordo com a disposição do Art. 2º.

Art. 7º Fica garantido uma política inclusiva para oferta de trabalho prisional às mulheres privadas de liberdade, de acordo com o disposto no Art. 2º.

Das Equipes de Limpeza: Trabalho com Finalidade Educativa e Produtiva

Art. 8º As equipes de limpeza, conservação predial e ambiental das Unidades Prisionais, deverão ser formadas por 2 (dois) grupos de trabalho de igual quantidade de membros, que atuarão com finalidade educativa e produtiva, compondo escalas de revezamento semanal, com registro em planilha eletrônica e com informação prévia à Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) por meio de lançamento do arquivo em pastas eletrônicas ou envios por correio eletrônico.

Art. 9º O trabalho com finalidade educativa e produtiva poderá ser realizado por pessoa privada de liberdade atuando em operações de produção não regulares avaliadas previamente pela equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS), em prestação de serviços nas unidades prisionais ou em atividades extramuros, exclusivamente com propósito de capacitação profissional, para remição da pena e com possibilidade de evolução para atuação em atividade produtiva regular com recebimento de remuneração.

Parágrafo único A seleção e avaliação das pessoas privadas de liberdade para realização do trabalho com finalidade educativa e produtiva deverá seguir o disposto no Art. 2º desta Portaria, sendo esclarecido e acompanhado do Termo de Declaração para Trabalho com Finalidade Educativa e Produtiva, conforme modelo no Anexo I.

Das Unidades Produtivas e Das Prestações de Serviços

Art. 10 A definição das unidades de produção, os fluxos de processos nas operações de produção e nas atividades de prestação de serviços serão elaborados por equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) e a avaliação para estruturação





dos ambientes e/ou espaços destinados às unidades de produção serão demandadas à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEAR) da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI), observando os seguintes aspectos:

I - os treinamentos profissionais específicos classificados como *on the job* (no local de trabalho) para a realização de algumas operações de produção, serão realizados por equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS).

II - a organização e definição das tarefas relacionadas ao trabalho prisional, serão realizadas mediante prévia consulta técnica junto à Engenharia de Segurança do Trabalho (CEAR/DLPI).

III - a definição dos riscos ocupacionais e ambientais inerentes às operações de produção e atividades de prestação de serviços serão elaborados mediante prévia consulta técnica junto à Engenharia de Segurança do Trabalho (CEAR/DLPI).

§1º Na ausência de servidor na Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) com competência técnica para promover treinamento específico no local de trabalho para operações de produção e/ou prestação de serviços, haverá prévia consulta junto à Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI) para avaliação e possível disponibilização de técnicos do seu quadro de servidores.

§2º Demais treinamentos profissionais específicos para outras operações de produção e prestação de serviços, serão demandados à Coordenadoria de Educação Prisional (CEP/DRS), por meio da Gerência de Ensino Profissionalizante (CEP/DRS), para a busca de entidades parceiras que promovem capacitação profissional.

Art. 11 O monitoramento dos fluxos de processos nas operações de produção e prestação de serviços serão realizados pelos supervisores de produção ou de trabalho e pelos técnicos em reinserção social das unidades prisionais, utilizando procedimentos padronizados, planilhas ou banco de dados eletrônicos, ou sistema de informação apropriado, mediante monitoramento e controle da Gerência de Comercialização (CTP/DRS).

Das Parcerias e dos Convênios

Art. 12 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá celebrar parcerias com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil e organizações sociais, mediante instrumentos legais pertinentes, para disponibilização de pessoas privadas de liberdade aptas e capacitadas a realizarem atividades laborativas.





Do Trabalho Externo Particular

Art. 13 A solicitação de trabalho externo, a requerimento da pessoa presa condenada, por intermédio de seu procurador, advogado ou defensor público, deverá ser endereçada ao diretor da unidade prisional onde o requerente esteja custodiado, podendo ser protocolada fisicamente na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, por correio eletrônico da Diretoria de Reinserção Social (DRS) ou diretamente na unidade prisional, contendo:

I - petição assinada;

II - procuração, ficando garantida sua juntada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação vigente;

III - declaração, carta de emprego, ou contrato de trabalho com firma reconhecida do empregador ou assinatura eletrônica com certificação digital;

IV - fotos do estabelecimento e imagens de georreferenciamento obtidas por meio de aplicativos como *Google Maps*, *Waze*, *Apple Maps*, dentre outros.

Art. 14 O processo de autorização de concessão para trabalho externo particular terá o seguinte fluxo:

I - recebido o pedido, este deverá ser convertido em Processo Administrativo Eletrônico (PAE);

II - o Diretor da Unidade Prisional encaminhará o pedido para análise do Setor de Assistência Biopsicossocial e Coordenadoria de Segurança;

III - com as devidas avaliações e manifestações, o Diretor da Unidade Prisional encaminhará o pedido à Diretoria de Execução Criminal (DEC);

IV - a Diretoria de Execução Criminal (DEC) fará manifestação jurídica acerca do pedido e encaminhará o processo à Assessoria de Segurança Institucional (ASI);

V - a Assessoria de Segurança Institucional (ASI), fará levantamento acerca da documentação legal, regularidade fiscal e social, bem como visita às instalações do empregador ofertante para confirmação da existência do estabelecimento, do seu funcionamento e da vaga de trabalho ofertada, com a consequente remessa de relatório a ser encaminhando à Diretoria de Reinserção Social (DRS);

VI - a Diretoria de Reinserção Social (DRS) avaliará as informações e documentações acostadas no processo e emitirá parecer acerca dos aspectos técnicos da proposta de trabalho, instruindo o processo no que ainda couber e retornando-o à Unidade Prisional.





VII - o Diretor da Unidade Prisional expedirá a Portaria de Trabalho Externo, conforme Art. 37 da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, estabelecendo endereço do local de trabalho, jornada laboral, horário de saída e retorno para a unidade prisional, além de outras medidas que se fizerem necessárias.

§1º Fracassada a visita às instalações do empregador ofertante para confirmação das informações do inciso V, a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) fará nova tentativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º Do protocolo do pedido à expedição da Portaria do Trabalho Externo, o processo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 15 A pessoa privada de liberdade deverá tomar ciência, juntamente com o seu procurador, advogado ou defensor público, devendo a unidade prisional comunicar ao Juízo de Execução Penal competente, Diretoria de Execução Criminal, Diretoria de Reinserção Social e Assessoria de Segurança Institucional acerca da expedição de Portaria para Trabalho Externo.

Art. 16 O controle e fiscalização da execução do Trabalho Externo será realizado pela Diretoria de Reinserção Social, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, com a apoio operacional da Diretoria de Administração Penitenciária (DAP) e Assessoria de Segurança Institucional (ASI)

Do Controle e da Remuneração

Art. 17 O registro do trabalho prisional da pessoa privada de liberdade atuando em operações de produção ou prestação de serviços intramuros, extramuros, trabalho externo particular e convênios ou termos de cooperação, deverá ser anotado em folha de frequência apropriada e lançada em ferramenta eletrônica ou sistema de informação, após a jornada diária de trabalho, com monitoramento diário das equipes e grupos de trabalho em planilha ou banco de dados eletrônico.

Parágrafo único - O monitoramento e controle dos registros do trabalho prisional realizados pelo supervisor do trabalho da unidade prisional, pelo técnico de reinserção social, pelo fiscal do convênio ou termo de cooperação e pelo supervisor do trabalho externo particular da entidade ofertante, sob orientação e supervisão da Gerência de Pecúnia (CTP/DRS).

Art. 18 São atividades laborais remuneradas:

I - realizadas nas Unidades Produtivas avaliadas e definidas pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP);





II - prestações de serviços avaliadas e definidas pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP);

III - realizadas em parcerias e convênios firmados com pessoas jurídicas dispostas no Art. 12.

Art. 19 A remuneração das pessoas privadas de liberdade realizando trabalho prisional intramuros e extramuros sob a gestão desta Secretaria bem como em parcerias com pessoas jurídicas dispostas no Art. 12, atenderá as disposições da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020, perfazendo 01 (um) salário mínimo nacional, sem prejuízo de recolhimento da contribuição previdenciária para segurado facultativo.

Art. 20 A remuneração das pessoas privadas de liberdade terá a seguinte distribuição:

I - 50% (cinquenta por cento) para pequenas despesas da pessoa privada de liberdade e para familiar cadastrado junto à Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB), definido e autorizado como beneficiário, com depósito e/ou transferência bancária em contas salário individual e família, criadas junto ao Banco do Estado do Pará (BANPARÁ) ou em outra instituição financeira conveniada com a SEAP;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para caderneta de poupança como forma de pecúlio, com regaste após progressão de pena para regime aberto.

III - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Trabalho Penitenciário como resarcimento do Estado pelas despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, depositado em conta específica.

Parágrafo único - A remuneração referente à família será autorizada pela pessoa privada de liberdade, mediante assinatura do Termo de Autorização para Remuneração de Assistência à Família (Anexo II).

Art. 21 Nos casos em que a pessoa privada de liberdade não possuir familiar cadastrado junto à Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB), o valor referente à família será realizado da seguinte forma:

I - Estando a pessoa privada de liberdade em regime fechado, o referido percentual será acrescido à caderneta de poupança.

II - Estando a pessoa privada de liberdade em regime semiaberto, esta optará por receber o referido percentual em conta salário ou caderneta de poupança, mediante Termo de Autorização de Transferência de Percentual de Assistência à Família (Anexo III).

III - Estando a pessoa privada de liberdade em regime aberto, o referido percentual será totalmente depositado em conta salário.





Da Segurança e Saúde do Trabalho Prisional

Art. 22 A pessoa privada de liberdade atuando em Unidades Produtivas, Prestações de Serviços e instituição parceira, que sofrer acidente de trabalho ou de trajeto no deslocamento entre a unidade prisional e a local de trabalho ou no retorno, caberá à Coordenadoria de Trabalho Prisional (CTP/DRS), Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEAR/DLPI) e Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB) desta Secretaria ou ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da instituição parceira conveniada, a prestação de assistência à saúde e a elaboração da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Das Disposições Finais

Art. 23 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará poderá editar normas complementares à operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 24 Revogar a Portaria Nº 465/2020-GAB/SEAP/PA, de 20 de maio de 2020 e a Portaria Nº 456/2016-GAB/SUSIPE, de 10 de agosto de 2016.

Art. 25 Revogar todos os instrumentos e normativas publicados anteriormente por esta Secretaria, em contrário às disposições que tratam sobre remuneração e pagamento de pessoas privadas de liberdade participando de atividades, ações e projetos de reinserção social relacionados ao trabalho prisional.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas para os efeitos referentes ao Controle e Remuneração considerar-se-á o dia 01/02/2021 como marco temporal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará





ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA TRABALHO COM FINALIDADE EDUCATIVA E PRODUTIVA

Eu, _____, R.G. nº _____, Infopen nº _____ custodiado na unidade prisional _____, declaro para os devidos fins, que concordo em prestar trabalho com finalidade educativa e produtiva no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, **SEM REMUNERAÇÃO MOMENTÂNEA**, mas com possibilidade de recebimento, registrando os dias trabalhados para efeitos e garantias de **REMIÇÃO DE PENA**.

_____/PA, ____ de ____ de ____.

Nome completo da pessoa privada de liberdade e assinatura

RG nº _____
Infopen nº _____





ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA

Eu, _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, NIT nº _____, Infopen nº _____ custodiado na unidade prisional _____, AUTORIZO meu familiar, Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, cuja relação familiar é _____, a ser beneficiário da assistência à família ao qual tenho direito pela atuação como trabalhador no Sistema Prisional com recebimento de remuneração nos termos da Lei nº 9.078, de 16/06/2020, que instituiu o Fundo de Trabalho Penitenciário.

_____/PA, ____ de ____ de ____.

Nome completo da pessoa privada de liberdade e assinatura

RG nº _____
CPF nº _____
Infopen nº _____





ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERCENTUAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA

Eu, _____, R.G. nº _____,
CPF nº _____, NIT nº _____, Infopen nº _____
custodiado na unidade prisional _____, AUTORIZO que os recursos
referentes a assistência familiar seja depositado ou transferido para:

Conta salário

Caderneta de poupança

_____ /PA, ____ de ____ de ____.

Nome completo da pessoa privada de liberdade e assinatura

RG nº _____

CPF nº _____

Infopen nº _____





ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2534682

Anexo/Sequencial: 1

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Belchior de Jesus Cavalcante Machado, **CPF:** ***.784.464-**

Em: 09/12/2024 15:12:20

Aut. Assinatura: 0e5217bd04d2c88e5938f67137347ac35fa3b7384231ffb8f3fdfb89c3a9ee46



Identificador de autenticação: 4e71418b-58ae-4af6-95c3-a2a900540b0f
Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



DESPACHO

PAE nº: 2024/2534682

Referência: **OFÍCIO INTERNO Nº 011/2024 – DTP/SEAP/PA.**

Assunto: **Solicitação aprovação de planoEstadual de Trabalho e Renda.**

Interessado (a): **Diretoria de Trabalho e Produção (DTP).**

Para: **Diretoria de Trabalho e Produção (DTP).**

Senhor Diretor,

O processo trata-se de solicitação de aprovação do Plano Estadual de Trabalho e Renda do Sistema Penitenciário Paraense 2025-2026, na elaboração deste Plano foram consideradas as ações desenvolvidas no Estado do Pará e as ações planejadas, por meio desta Secretaria de Estado, no que tange a política de reintegração social por meio do trabalho e renda, com base nos preceitos da Lei de Execução Penal, para consolidação da relação de parceria entre esta SEAP/PA e instituições privadas, públicas e demais organizações da sociedade civil, uma vez que o fomento do trabalho prisional é uma ação conjunta e permanente, de uma construção coletiva das ações para fortalecimento e ampliação da política e da oferta de trabalho e renda às pessoas privadas de liberdade (PPL) e egressos do sistema prisional.

Consta nos autos, manifestação favorável da Consultoria Jurídica na sequencial nº 02, onde “observou-se que o Plano não fere preceitos legais, motivo pelo qual é possível a autorização do Secretário”.

Nesse sentido, após a análise do plano em questão, informo a **APROVAÇÃO** do Plano Estadual de Trabalho e Renda do Sistema Penitenciário Paraense 2025-2026.

Belém, na data da assinatura eletrônica.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2534682

Anexo/Sequencial: 4

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

CPF: ***.525.762-**

Em: 26/12/2024 16:56:10

Emissor: AC SOLUTI v5 G2



Identificador de autenticação: c5127921-2a7b-4481-927e-b5040371def5
Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento, datado de 27/11/2024, protocolado sob o nº 2024/1377991,
 R E S O L V E:
 CONCEDER à servidora BÁRBARA SANTIAGO PESSÔA SINFRONIO, matrícula 55588876/1, Assistente de Trânsito, lotada no Posto Estação Cidadania do Shoping Metrópole, trinta (30) dias de FÉRIAS, no período de 02.12.2024 a 31.12.2024, referentes ao exercício 02.07.2023/2024.
 Os efeitos desta Portaria retroagirão a 02.12.2024.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Nazaré de Fátima Matos Oliveira
 Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1155361

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria Nº 1060/2024/DGP/SEAP

Belém, 27 de dezembro de 2024.
 O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
 Resolve:
 Art. 1º Designar a servidora KARLA CRISTIANNE RODRIGUES AZEVEDO (mat. 57192234), para responder pela Direção na Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Izabel, no período de 2 a 31 de janeiro de 2025, em substituição ao titular WALLACE PEREIRA DA SILVA (mat. 57229694), que estará de férias regulamentares.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 WALDILSON COLINS
 Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1155174

Portaria Nº 1062/2024/DGP/SEAP

Belém, 27 de dezembro de 2024.
 O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
 Resolve:
 Art. 1º Designar o servidor HUMBERTO LUIZ DE SOUZA (mat. 5949888), para responder pela Coordenação de segurança na Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel III, no período de 2 a 31 de janeiro de 2025, em substituição ao titular CLEITON MACHADO DA SILVA (mat. 5950097), que estará de férias regulamentares.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 WALDILSON COLINS
 Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1155199

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - UASG 925852
 Processo nº 2024/275189, Aquisição de medicamentos controlados, para suprir a demanda existencial de saúde existente em 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, em anexo do Edital. Data de abertura: 14/01/2025 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.compraspara.pa.gov.br.
 Responsável pelo certame: Milenne Ribeiro Corrêa; Local de Abertura: www.gov.br/compras/pt-br
 MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
 Ordenador de Despesas

Protocolo: 1155151

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2022

Nº 01
 Data de Assinatura: 26/12/2024.
 Vigência: 01/01/2025 até 01/01/2026.
 Justificativa: O presente termo aditivo tem por objeto a mudança da data de vigência, alterando, consequentemente, a cláusula primeira, a cláusula quarta e a cláusula sexta do Convênio Nº 11.2022.
 Valor global: R\$470.196,00 (quatrocentos e setenta mil cento e noventa e seis reais)
 Partes:
 Convenente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP
 Concedente: Município de Redenção
 Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1155136

FÉRIAS

Portaria Nº 1061/2024/DGP/SEAP

Belém, 27 de dezembro de 2024.
 O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
 Resolve:
 Art. 1º Conceder 29 (Vinte e nove) dias residuais de FÉRIAS, ao servidor GUINALDO CAMPOS VIANA (mat. 5798094), no período de 2 a 30/1/2025, referente ao exercício de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 WALDILSON COLINS
 Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1155175

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 1608/2024 – CGP/SEAP, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.065, de 12/12/2024, tendo em vista o disposto no art. 256, inciso II, do Código do Processo Civil de 2015, aplicado subsidiariamente NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o ex- servidor E.A.O, portador do CPF nº 262.317.942-53, sobre sua condição de acusado no Processo nº 8450/2024 intimando-o a comparecer, no prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação, à sede desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, situada a Avenida João Paulo II, n. 602, bairro Marco - Belém - Pará - Telefone (91) 3251-3008, a fim de tomar ciência da instauração do presente procedimento administrativo disciplinar.
 Belém, 26 de dezembro de 2024.
 RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO
 Presidente da Comissão

Protocolo: 1155106

OUTRAS MATÉRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP. PLANO ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAENSE 2025-2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: E - 2024/2534682

OBJETIVO: O Plano Estadual de Trabalho e Renda no Âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Pará 2025-2026 tem como objetivo central ampliar em 50% a quantidade de vagas de trabalho para as pessoas em prisão de liberdade, até dezembro de 2026, abrangendo todos os regimes de pena e medidas de segurança.

META: Ampliar em 50% a quantidade de vagas de trabalho até dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

VIGÊNCIA: O Plano tem vigência de 24 meses, de janeiro de 2025 a dezembro de 2026.

PLANO COMPLETO: O documento integral do Plano Estadual de Trabalho e Renda do Sistema Penitenciário Paraense 2025-2026 encontra-se no Processo Administrativo Eletrônico E-2024/2534682, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1155102

Portaria Nº 1658/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 17 de dezembro de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
 CONSIDERANDO a DECISÃO, datado de 05/11/2024, do Corregedor-Geral Penitenciário, referente a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 8441/2024-CGP/SEAP, tombado pela Portaria nº 1599/2024-CGP/SEAP, de 10/12/2024, publicada no DOE nº 36.065, de 12/12/2024, em desfavor do servidor C.D.A.S. (M.F: 5963123), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, acerca do suposto abandono de cargo, quando lotado na Central de Custódia Provisória da Cremação - CCP CREMAÇÃO, conforme os fatos narrados no Ofício interno nº 412/2024-DAP/SEAP e demais documentos encaminhados via PAE's nº 2024/966084 e 2024/968543;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 1599/2024-CGP/SEAP, de 10/12/2024, publicada no DOE nº 36.065, de 12/12/2024, acrescentando o art. 191-A, I, "b";

Art. 2º - RESSALTA-SE que a Comissão Processante adote o Procedimento Sumário, com fulcro no art. 191-A, I, "b", do RJU;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1155239